



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ID: 99939

ANNO V

RIO DE JANEIRO, 16 DE JANEIRO DE 1936

N. 7

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA
ELEITORAL

ACTOS DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 13 de janeiro de 1936

Foi exonerado, por abandono do cargo, o chefe da 1ª seção da Secretaria do Tribunal, bacharel José Maria Bello e transferido para a mesma seção o chefe da segunda, bacharel Jayme de Assis Almeida.

Dia 15 de janeiro de 1936

Foram promovidos a chefe da 2ª seção e a official da Secretaria do Tribunal respectivamente, o official Renato do Paula e a auxiliar Helena de Souza Coelho.

JULGAMENTOS

O Sr. ministro-presidente designou o dia 17 do corrente para julgamento dos seguintes processos:

1. Recurso eleitoral n. 245 (relator, o senhor desembargador Collares Moreira), sendo recorrente Dario Rocha e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. (Adiado a requerimento do senhor professor João Cabral).

2. Recurso eleitoral n. 247, (relator, o senhor doutor Miranda Valverde), sendo recorrente Antonio Sandes da Fonseca e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. (Da pauta anterior).

3. Processo n. 1.754, (relator, o senhor desembargador José Linhares). O Partido Social Democrático do Paraná consulta sobre: 1º) si é permitido no systema processual eleitoral, em materia de eleições municipais, cuja legislação não cogita em absoluto da especie, o recurso de carta testemunhavel; 2º) em caso affirmativo, se é lícito o fornecimento de certidões affinentes a peças e documentos extranhos ao recurso que, denegado, der lugar ao pedido da referida carta testemunhavel. (Da pauta anterior).

4. Processo n. 1.755 (relator, o senhor desembargador Collares Moreira). O Presidente do Partido Economista de Pernambuco considerando haver elementos da extincta Aliança Nacional Libertadora se apresentado, nas eleições municipais, como candidatos a vereadores sob a legenda "Trabalhador occupa teu posto" e tendo sido eleitos, mas não diplomados tres candidatos da referida legenda, consulta sobre se é valida a eleição dos componentes daquela legenda. (Da pauta anterior).

5. Processo n. 1.756 (relator, o senhor professor João Cabral). O Presidente da Associação dos Professores de Propriedade e Artes do Ceará e o da dos Professores das Escolas Particulares de Fortaleza, consulta sobre se tendo sido classificado pelo Ministerio do Trabalho, o syndicato de Professores de Fortaleza no ramo dos empregados, as associações acima referidas, deverão votar na classe das profissões liberais ou de empregados, de accordo com a classificação daquelle syndicato. (Da pauta anterior).

6. Processo n. 1.757 (relator, o senhor doutor Miranda Valverde). O Presidente do Tribunal Regional do Espírito Santo consulta sobre se são inadmissíveis os recursos fundados no art. 88 do Código Eleitoral, das decisões das Juntas Especiais, apuradoras do pleito municipal, por não se poder applicar o citado artigo ás apurações em aprego e sim somente ás das eleições federaes e estaduais que são feitas pelo proprio Tribunal ou por Juntas apuradoras por elle nomeadas e quase todas ou a maior parte presididas por um dos juizes que o compõem.

7. Recurso eleitoral n. 248 (relator o senhor ministro Plinio Casado) sendo recorrente Benedicto Nunes de Freitas, e recorrido o Tribunal Regional de São Paulo.

8. Recurso eleitoral n. 249 (relator o senhor ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente João Baptista Nunes de Freitas e recorrido o Tribunal Regional de Mato Grosso.

9. Recurso eleitoral n. 250 (relator o senhor desembargador José Linhares), sendo recorrente Olympio Cunha e recorrido o Tribunal Regional do Espírito Santo.

10. Processo n. 1.758 (relator o senhor ministro Plinio Casado). O Sr. Procurador Geral encaminha ao Tribunal Superior uma consulta do Sr. Procurador Regional do Paraná sobre se o Tribunal Superior admite, deante da legislação eleitoral em vigor a carta testemunhavel, nos casos de denegação de recurso pelos Tribunaes Regionaes, para o Tribunal Superior.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 15 de janeiro de 1936. — Agripino Veado, secretario.

Julgamentos da 3ª sessão ordinaria do Tribunal Superior, realizada em 8 de janeiro de 1936, sob a presidencia do senhor ministro Hermenegildo de Barros:

Recurso eleitoral n. 51 — 4ª classe. O senhor presidente annunciou que ia continuar o julgamento do recurso eleitoral n. 51 (relator o senhor professor João Cabral), sendo recorrente Leopoldo Pêras Carpinteiro e Julio Cezar de Lima e recorrido o Tribunal Regional do Amazonas. O Sr. Procurador Geral pediu a palavra, rectifica uma parte do seu parecer junto aos autos. O Tribunal tomando conhecimento do recurso geral, por haver sido o mesmo interposto e processado regularmente, resolveu negar-lhe provimento, para julgar validas as cédulas impugnadas, contra os votos do senhor relator e do senhor ministro Laudo de Camargo que davam provimento em parte ao recurso, não para annular o pleito em sua totalidade, mas tão somente para annular as referidas cédulas, pelo facto das mesmas conterem mais de um nome. Tratando dos recursos parciaes, o Tribunal resolveu julgar prejudicados os de numeros, — 34, 35, 38, e 43, por visarem sobre a mesma questão já resolvida no recurso geral e confirmar as decisões proferidas nos de ns. 32, 36, 37, 39, 44, e 45, unanimemente. Com relação ao recurso parcial n. 33, resolveu julgar valida a votação, contra o voto do senhor ministro Laudo de Camargo.

Processo n. 1.743 — 6ª, classe (relator o senhor desembargador Collares Moreira), que trata de uma consulta formulada pelos senhores Oswaldo Vergara e Clóvis Cardoso, do Rio Grande do Sul. O Tribunal resolveu não conhecer da mesma, por não serem os consulentes autoridades publicas, mandando entretanto que se remetterssem os autos ao senhor Procurador Geral para que este proceda como de direito.

Secretaria do Tribunal, em 14 de janeiro de 1936. Agripino Veado, Secretario.

O Tribunal, em sua 5ª sessão ordinária realizada em 13 de janeiro de 1936, sob a presidência do sr. ministro Hermenegildo de Barros, resolveu:

1º, tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 240 (relator, sr. desembargador Collares Moreira), sendo recorrente João Baptista Nunes Ribeiro e recorrido o Tribunal Regional de Matto Grosso, e mandar que o Tribunal Regional se pronuncie sobre o seu merecimento, unanimemente;

2º, responder a consulta do Tribunal Regional de Santa Catharina, de que trata o processo n. 1.749 (relator, sr. desembargador Collares Moreira), declarando que se o director da Faculdade de Direito do Estado for demissível *ad-nutum*, ficará a sua função incompatível com a de juiz no Tribunal Regional Eleitoral, e mais, que o membro do Tribunal, que for juiz federal ou juiz common, não pôde em caso algum, aceitar o cargo de director da Faculdade, sendo demissível ou não *ad-nutum*, unanimemente;

3º, rejeitar no recurso eleitoral n. 236 (relator sr. dr. Miranda Valverde) a preliminar de se não tomar conhecimento do recurso, e de *meritis*, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente;

4º, tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 242 (relator, sr. dr. Miranda Valverde), sendo recorrente a União Republicana de Sergipe e recorrido o Tribunal Regional do Estado e resolver que, tendo os drs. Nobre de Lacerda Filho e Manoel Carvalho Barroso, aceitado cargos administrativos, para os quaes foram nomeados sem haver, porém, prestado compromisso e tomado posse antes de 7 de setembro de 1935, pelos motivos que expõem, podem hoje prestar o alludido compromisso, empossar-se e exercer cargos para que foram nomeados sem incorrer na perda do mandato, observando-se entretanto, as disposições da Constituição Federal e as do Estado, applicaveis ao caso, unanimemente;

5º, não tomar conhecimento da consulta do presidente do Tribunal Regional do Acre (processo n. 1.736, de que é relator o sr. desembargador José Linhares), visto os seus termos não serem claros, unanimemente;

6º, não tomar conhecimento da consulta do sr. procurador regional de Matto Grosso, encaminhada pelo sr. procurador geral (processo n. 1.742, de que é relator o sr. desembargador José Linhares); por versar a mesma sobre caso concreto, unanimemente;

7º, tomar conhecimento do recurso eleitoral n. 244 (relator, sr. ministro Plínio Casado), sendo recorrente Gabriel Vandoni de Barros e recorrido o Tribunal Regional de Matto Grosso, embora não formado em direito o procurador que o interpoz, unanimemente; e de *meritis*, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida e manter o recorrente no seu cargo de deputado estadual, também unanimemente;

8º, não tomar conhecimento do mandado de segurança n. 15, (relator, sr. ministro Plínio Casado), sendo requerente Dolor Ferreira de Andrade, por ser o mesmo originario, unanimemente;

9º, responder a consulta do Tribunal Regional de Matto Grosso, de que trata o processo n. 1.744 (relator, sr. professor João Cabral), declarando que, desde que se trate de materia eleitoral, os recursos e petições dirigidos ao Tribunal Eleitoral, estão isentos de selo e pagamento de custas, unanimemente;

10, adiar o julgamento do recurso eleitoral n. 243 (relator, sr. ministro Laudo de Camargo), sendo recorrente Demócrito Torres Lafayette e outros e recorrido o Tribunal Regional de Pernambuco a requerimento do sr. procurador geral, em vista de haver a parte offerecido novos documentos;

11, adiar a requerimento do relator, o sr. desembargador José Linhares, o julgamento do processo n. 1.748;

12, responder a consulta do Tribunal Regional de Alagoas, de que trata o processo n. 1.750 (relator, sr. professor João Cabral), declarando que podem ser expedidos em qualquer época, os diplomas dos supplentes de deputados profissionais, mesmo depois do prazo fixado nas Instruções, observando-se, porém, o processo legal, unanimemente;

13, tomar conhecimento da consulta do Partido Social Republicano de Goyaz (processo n. 1.752, de que é relator o sr. ministro Plínio Casado), e mandar que o requerimento só seja feito ao Tribunal Regional, com recurso para o Tribunal Superior, unanimemente;

14, proferir decisão idêntica a anterior, no processo numero 1.753 (relator, sr. ministro Laudo de Camargo), que trata de uma consulta do Partido Popular do Rio Grande do Norte, unanimemente.

Secretaria do Tribunal, 15 de janeiro de 1936. — Agripino Veado, secretario.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

EXPEDIENTE DOS DIAS 13 E 14 DE JANEIRO DE 1936

1ª Secção

Papeis protocolados

N. 84 — Telegramma n. 70.503, do Presidente do Partido Economista de Pernambuco.

N. 85 — Officio n. 3, do Tribunal Regional Eleitoral da Parahyba.

N. 86 — Officio n. 108, da Assembléa Legislativa de Minas Geraes.

N. 87 — Officio n. 8-3, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Geraes.

N. 88 — Officio n. 109, da Assembléa Legislativa de Minas Geraes.

N. 89 — Officio n. 3, da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral.

N. 90 — Officio n. 2, do Tribunal Regional Eleitoral de Matto Grosso.

N. 91 — Officio n. 557, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

N. 92 — Recurso Eleitoral sem numero, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

N. 93 — Petição do dr. Leopoldo P. da Cunha Mello.

N. 94 — Petição de Theocritas Carreira Amanda

Autos distribuidos

Processo n. 1.754 — Classe 6ª (Paraná) — Consulta do Partido Social Democratico do Paraná — Relator, sr. desembargador José Linhares.

Processo n. 1.755 — Classe 6ª (Pernambuco) — Consulta do Presidente do Partido Economista de Pernambuco — Relator, sr. desembargador Collares Moreira.

Processo n. 1.756 — Classe 6ª (Ceará) — Consulta dos presidentes das associações: "Professores de Propedeutica e Arte do Ceará" e "Professores das Escolas Normaes de Fortaleza" — Relator, sr. professor João Cabral.

Processo n. 1.757 — Classe 6ª (Espírito Santo) — Consulta do Presidente do Tribunal Regional — Relator, dr. Miranda Valverde.

Processo n. 1.758 — Classe 6ª (Paraná) — Consulta do Procurador Regional do Paraná, encaminhada pelo sr. Procurador geral — Relator, sr. ministro Plínio Casado.

Autos conclusos

Ao sr. desembargador José Linhares:

Processo n. 1.754 — Classe 6ª — Consulta do Partido Social Democratico do Paraná.

Ao sr. desembargador Collares Moreira:

Processo n. 1.755 — Classe 6ª — Consulta do Presidente do Partido Economista de Pernambuco.
Recurso n. 245 — Classe 3ª (Matto Grosso), sendo recorrente Dario Rocha e recorrido o Tribunal Regional.

Ao sr. professor João Cabral:

Processo n. 1.756 — Classe 6ª — Consulta dos presidentes das Associações de Professores de Propedeutica e Arte do Ceará e de Professores das Escolas Particulares de Fortaleza.

Ao sr. dr. Miranda Valverde:

Processo n. 1.757 — Classe 6ª — Consulta do Presidente do Tribunal Regional do Espírito Santo.

Recurso n. 247 — Classe 3ª (Piahy), sendo recorrente Antonio Sandes da Fonseca e recorrido o Tribunal Regional.

Autos com vista á Procuradoria Geral

Recurso n. 54 — Classe 4ª (Espírito Santo), sendo recorrente Moysés Barbosa de Oliveira e recorrido Euphrasio Ignacio da Silva.

Autos devolvidos á Secretaria

Pelo sr. ministro Plínio Casado:

Recurso n. 244 — Classe 3ª (Matto Grosso), sendo recorrente Gabriel Vandoni de Barros e recorrido o Tribunal Regional.

Mandado de segurança n. 15 — Classe 7ª (Matto Grosso), sendo requerente Dolor Ferreira de Andrade.

Processo n. 1.752 — Classe 6ª — Consulta do Partido Social Republicano de Góyaz.

Pelo sr. ministro Laudo de Camargo:

Processo n. 1.753 — Classe 6ª — Consulta do Partido Popular do Rio Grande do Norte.

Pelo sr. desembargador José Linhares:

Recurso n. 239 — Classe 3ª (Amazonas), sendo recorrente João Vianna de Araújo e outros e recorrido o Tribunal Regional.

Processo n. 1.736 — Classe 6ª — Consulta do Tribunal Regional do Acre.

Processo n. 1.742 — Classe 6ª — Consulta do sr. Procurador Regional interino, de Matto Grosso.

Pelo sr. desembargador Collares Moreira:

Recurso n. 240 — Classe 3ª (Matto Grosso), sendo recorrente João Baptista Nunes Ribeiro e recorrido o Tribunal Regional.

Recurso n. 245 — Classe 3ª (Matto Grosso), sendo recorrente Dario Rocha e recorrido o Tribunal Regional.

Processo n. 1.720 — Classe 6ª — Representação do senhor Governador do Maranhão, dr. Achilles Faria Lisboa.

Processo n. 1.749 — Classe 6ª — Consulta do Tribunal Regional de Santa Catharina.

Pelo sr. professor João Cabral:

Processo n. 1.744 — Classe 6ª — Consulta do Tribunal Regional de Matto Grosso.

Processo n. 1.750 — Classe 6ª — Consulta do Tribunal Regional de Alagoas.

Pelo sr. dr. Miranda Valverde:

Recurso n. 236 — Classe 3ª (São Paulo), sendo recorrente Gregorio Sabbato e recorrido o Tribunal Regional de São Paulo.

Recurso n. 242 — Classe 3ª (Sergipe), sendo recorrente a União Republicana de Sergipe e recorrido o Tribunal Regional.

Recurso n. 247 — Classe 3ª (Piauí), sendo recorrente Antonio Sandes da Fonseca e recorrido o Tribunal Regional.

Pelo sr. Procurador Geral:

Mandado de segurança n. 13 — Classe 7ª (Espírito Santo), sendo requerente José Lima.

Recurso n. 36 — Classe 4ª (Acre), sendo recorrentes Hugo Ribeiro Carneiro e outro e recorrido o Tribunal Regional.

Recurso n. 58 — Classe 4ª (Amazonas), sendo recorrente Joaquim Botelho Cabral e recorrido Sergio Rodrigues Pessoa.

Recurso n. 243, Classe 3ª (Pernambuco) sendo recorrente Demócrito Torres Lafayette e outros e recorrido o Tribunal Regional.

Accórdãos publicados na Secretaria

Recurso n. 236, Classe 3ª — Relator, Sr. Dr. Miranda Valverde.

Recurso n. 239, Classe 3ª — Relator, Sr. desembargador José Linhares.

Recurso n. 242, Classe 3ª — Relator, Sr. Dr. Miranda Valverde.

Processo n. 1.037, Classe 6ª — Relator, Sr. Dr. Miranda Valverde.

Processo n. 1.736, Classe 6ª — Relator, Sr. desembargador José Linhares.

Processo n. 1.742, Classe 6ª — Relator, Sr. desembargador José Linhares.

Segunda secção

Documentos archivados

N. 857 — Terceiras vias de títulos eleitoraes da 9ª zona eleitoral do Estado da Parahybá.

N. 961 — Terceiras vias de títulos eleitoraes de diversas zonas do Districto Federal.

Foram fichados

N. 525 — Terceiras vias de títulos eleitoraes.

N. 38 — Processos de Representação Profissional.

Foram classificadas pelo processo alphabetico-duodecimal:

N. 390 — Fichas do Archivo Eleitoral Nacional.

N. 72 — Fichas dos processos de Representação Profissional.

Foram distribuidos

N. 855 — Fichas do Archivo Nacional.

N. 36 — Fichas dos processos de Representação Profissional.

Boletim Eleitoral

Foi organizado e publicado o n. 6 do "Boletim Eleitoral"

Estado do Maranhão

Processo n. 1.720 — Classe 6ª do art. 30 do Regimento Interno

Accórdão

Vistos, etc.

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral converter o julgamento em diligencia afim de solicitar informações ao Tribunal Regional nos termos do art. 12 § 8ª da Constituição Federal, enviando-lhe a petição de requerente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *José Linhares*, Relator.

Estado do Maranhão

Processo n. 1.720 — Classe 6ª do art. 30 do Regimento Interno

Accórdão

Vistos, etc.

O Dr. Achilles de Faria Lisboa, allegando ter sido eleito governador do Estado do Maranhão para o seu primeiro quadriennio constitucional, nos termos do art. 3º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, combinado com os artigos 52 e 7º, numero I, letra c da mesma Constituição e com as Instruções baixadas por este Tribunal Superior para a convocação das Assembléas Constituintes dos Estados e para as eleições dos governadores e dos senadores, haver prestado o compromisso legal e tomado posse do mesmo cargo no dia immediato ao da eleição, isto é, a 22 de junho do corrente anno, conforme foi comunicado a este Tribunal Superior pelo telegramma n. 17, de 23 do mesmo mez de junho, requereu, pela inicial de fls. 3 e para os efeitos do § 8º do art. 12 da Constituição da Republica, que o Tribunal Superior ateste a legitimidade do seu exercicio no alludido cargo de primeiro governador constitucional do Maranhão.

Juntou o peticionario, como documento, um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, de 11 de julho deste anno; no qual encontram-se publicadas, na secção sob a rubrica "Actos do Poder Legislativo", as actas da Assembléa Constituinte do Estado do Maranhão, sessões de 20, 21 (2), 22 e 25 de junho, tambem deste anno, estando ainda, a fls. 21, uma certidão passada pela Secretaria do Tribunal Regional da qual consta não ter sido interposto e nem processado, perante o mesmo Tribunal, recurso sobre a eleição de governador.

A Secretaria deste Tribunal Superior, cumprindo o despacho de fls. 8, juntou cópia dos telegrammas, opportunamente, expedidos e recebidos pelo sr. ministro presidente, relativos á convocação da Assembléa, eleição e posse do governador.

Por accordão de fls. 11 converteu este Tribunal o julgamento em diligencia afim de serem solicitadas do presidente do Tribunal Regional do Maranhão informações nos termos do art. 12 § 8ª da Constituição Federal; encontra-se a fls. 11º o telegramma em que o presidente daquelle Tribunal ao deste presta as informações pedidas.

E, assim,

Attendendo a que o requerente, firmando-se no art. 52 da Constituição Federal que fixou o periodo presidencial do Chefe do Poder Executivo da Republica em um quadriennio, combinado com o art. 7º, n. I, letra c que declara competir privativamente aos Estados: decretar a Constituição e as leis, porque se devam reger, respeitando o principio da temporariedade das funções electivas, limitada aos mesmos prazos dos cargos federaes correspondentes;

Attendendo a que o requerente pede, para os efectos do art. 12 § 8ª da Constituição Federal, um *atestado de legitimidade* do seu exercicio no cargo de primeiro governador constitucional do Estado;

Atendendo a que o dispositivo invocado está assim redigido:

"No caso do n. IV, os representantes dos poderes estaduais electivos podem solicitar intervenção sómente quando o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral lhes attestar a legitimidade, ouvindo este, quando for caso, o tribunal inferior que houver julgado definitivamente as eleições";

atendendo a que, representando o requerente um dos poderes estaduais electivos do Maranhão, como seu Governador, pôde solicitar o referido attestado;

atendendo a que, estabelecida pela Constituição Federal, como condição essencial para applicação do n. IV do art. 12, isto é, intervenção da União "para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes publicos estaduais", conferiu ella taxativamente a este Tribunal Superior, e só a elle, portanto, o direito de reconhecer-lhes a legitimidade, attestando-a e ouvindo, apenas e quando for caso, o tribunal inferior que houver julgado definitivamente as eleições;

atendendo a que para attestar a legitimidade daquelles poderes, tem este tribunal que estudar os fundamentos em que elles se firmam, como examinar os dispositivos legais em que se amparam, sendo temeridade admitir-se que, de outra forma e sem mais detido exame, um Tribunal cujas decisões, salvas as excepções do art. 83, § 1º, são irrecuráveis, tenha a faculdade de attestar, isto é, possa affirmar, asseverar uma legitimidade de poderes, cujo ambito o Constituinte não limitou para a attestação, legitimidade que equivale, na lição dos mestres da nossa lingua, a ter qualidade de legitimo, a ter caracter legal, qualidade de puro, de logico, de verdadeiro (Adolpho Coelho — *Diccionario Etymologico da Lingua Portuguesa*);

atendendo a que, pelos documentos juntos ao processo, está provado que o Sr. Achilles de Faria Lisboa, de accordo com o art. 3º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, foi eleito, pela maioria absoluta dos membros da Assembléa Constituinte do Estado do Maranhão, Governador do mesmo Estado, em sessão de 21 de junho de 1935, e que, na do dia immediato, prestou o compromisso legal e tomou posse, não tendo havido recurso algum, quer da mesma eleição, quer da posse (certidão de fls. 21);

Accordam os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, depois de ouvido o Tribunal Regional do Maranhão, nos termos do art. 12, § 8º da Constituição Federal, em attestar, a requerimento do Dr. Achilles de Faria Lisboa que este foi legitimamente eleito e proclamado governador do Estado do Maranhão, pela respectiva Assembléa Constituinte, em 21 de junho de 1935 e tomou posse do cargo a 22 do mesmo mez e anno, na forma do art. 3º das Disposições Transitorias da Constituição Federal e bem assim que não houve recurso algum contra essa eleição e posse.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, Presidente. — *José Linhares*, Relator.

Estado do Maranhão

Consulta n. 1.720 — Clas. 6ª do art. 3º do Reg. Int.

Accordão

Vistos etc.

O Dr. Achilles de Faria Lisboa, em petição processada sob o n. 1.720, e julgada em sessão de 27 de dezembro ultimo, para os effeitos do § 8º do artigo 12 da Constituição Federal, solicitou deste Tribunal Superior attestação da legitimidade, de seu exercício como primeiro Governador Constitucional do Estado do Maranhão, para cujo cargo, nos termos dos artigos 52 e 7º n. I letra c da Constituição Federal e *Instruções* expedidas para as mesmas eleições, foi eleito pela Assembléa Constituinte do Estado, a 21 de junho de 1935 e devidamente empossado no dia immediato.

O Tribunal, dando-se por competente para conhecer do pedido, mas attendendo a que o requerente não o instruiu sufficientemente, senão quanto á eleição, proclamação, posse e inexistencia de qualquer recurso contra taes actos, attestou, nos termos do citado § 8º do artigo 12 da Constituição Federal, "ter sido o requerente legitimamente eleito e proclamado Governador daquele Estado pela respectiva Assembléa Constituinte, em 21 de junho de 1935 e tomado, posse do cargo, a 22 do mesmo mez e anno, na forma do artigo 3º das Disposições Transitorias da mesma Constituição, não tendo havido recurso algum contra sua eleição, proclamação, e posse"

Voltou, porém, o Dr. Achilles Lisboa com um novo requerimento, fazendo-o acompanhar de diversos documentos.

Procura com este provar não só a legitimidade de sua eleição e posse como a de sua permanencia legal no governo do Estado, eleito, como foi, pelo prazo de quatro annos, o do seu mandato, correspondente ao de Presidente da Republica, nos termos do disposto no artigo 7º n. I letra c combinado com o artigo 52 da mesma Constituição Federal, prazo que não pode ser reduzido.

Para provar que o Senado Federal não resolveu a questão que perante elle foi levantada sobre a legitimidade da Constituição do Estado, votada pela maioria da Assembléa Constituinte do Estado, junta o requerente exemplares da publicação official do mesmo Senado e do "Diario do Poder Legislativo" e outros, onde são encontrados, não só os pareceres e votos proferidos como toda a documentação que acompanhou ás representações dos poderes electivos estaduais. Entre os mesmos documentos figura o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Senador Moraes Barros e que se tornou vencedor por 23 contra 8 votos dos Senadores que se inclinaram para o voto em separado do Senador Villas Bôas o qual julgando insubsistente a Constituição do Estado votada pela maioria e em desacordo com os preceitos da Federal, mandava applicar, a de outro Estado, nos termos do artigo 3º § 6º das Disposições Transitorias da Constituição Federal.

Deduz-se dos termos do parecer approvado que, effectivamente o Senado nada resolveu e apenas reconheceu a existencia, no Maranhão, de uma Constituição, cuja promulgação é uma questão de facto (*sic*) deixando claramente accentuado, no final do parecer, ao dizer que a respeito da sua validade, sómente ao Poder Judiciario caberá resolver.

Convem, para deixar bem esclarecido o pensamento do Senado approvando dito parecer, transcrever sua parte final: "Permitte, com effeito, o art. 12 n. IV, da Constituição Federal, a intervenção nos Estados "para garantir o livre exercício de qualquer dos poderes publicos estaduais". Pode ser que venha a ser necessaria, nos Estados do Maranhão. Mas, neste caso e nos termos do § 6º b, daquelle mesmo artigo "por solicitação dos Poderes Legislativo ou Executivo Locaes", observando o disposto no § 8º:

"No caso do n. IV, os representantes dos poderes estaduais electivos, podem solicitar intervenção sómente quando o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral lhes attestar a legitimidade, ouvindo este, quando for caso o tribunal inferior que houver julgado definitivamente as eleições".

"Allegou-se tambem, conclue o parecer da Comissão, a existencia de vicios e defeitos da Constituição do Maranhão, nas varias peças de defesa e de ataque de uma e outra das duas correntes partidarias.

Essas allegações, se, de um lado, confirmam a existencia da Constituição, de outro não podem ser apreciadas, no momento, por serem, se não estou em erro, de competencia do Poder Judiciario".

Approvado este parecer que depois de referir-se especificamente ao artigo 12 n. IV da Constituição Federal, de transcrever o § 8º do mesmo artigo e de reconhecer a existencia da Constituição do Estado, declarou o Senado que dos seus allegados vicios e defeitos só é competente, para apreciá-los, o Poder Judiciario.

Assim, foi o proprio Senado Federal quem, invocando e transcrevendo os dispositivos, encaminhou o requerente para a Justiça Eleitoral, cujo Tribunal Superior é o unico competente para attestar, isto é, para reconhecer a legitimidade ou não do seu mandato, como um dos poderes electivos do Estado.

Resolvendo, como resolveu, este Tribunal, conhecer do merito do primeiro pedido, reconhecendo *ipso facto* sua competencia e attestando, como attestou, unanimemente, a legitimidade da eleição e posse do Governador, não deixou duvida em que poderia tambem attestar a legitimidade do exercício do mandato. Quem attesta a de uma eleição, proclamação e posse de poder electivo local, pode fazel-o sobre a legitimidade do exercício, se elle a tiver.

Mas, como admitir possa um Tribunal, unico a quem confere a Constituição Federal o direito de attestar, isto é, de affirmar, de certificar, de reconhecer, enfim, a legitimidade, a legalidade de qualquer dos poderes electivos de um Estado, sem que se lhe permita entrar na indagação dos fundamentos em que se firma aquelle poder, sem estudar os dispositivos, os preceitos da Constituição, das leis que servem de base á legalidade de sua existencia.

O Accordão proferido no processo do primeiro pedido, a este segundo appensado, procurou deixar claramente demonstrada a verdadeira significação dos vocabulos *attestas* e *legitimidade*.

Como elemento historico, de valor por sua autoridade, é de invocar a emenda apresentada pelo Deputado Levi Carneiro, á redacção final do projecto da Constituição, emenda que tomou o numero 265 e foi redigida nestes termos:

"Ao artigo 12 § em vez de *lhes attestar*, diga-se: *lhes reconhecer* a legitimidade.

"Supprimam-se as palavras finais;" ouvindo, quando fôr caso, o tribunal inferior etc.

Justificação

"O Tribunal não attesta; *proclama, decreta, reconhece*. As palavras finais não constam, ao que supponho, dos dispositivos approvados. E são desnecessarias: encerram uma providencia que, como tantas outras, pode o Tribunal Superior adoptar para esclarecer-se".

Sala das Sessões, 1 de julho de 1934. — *Levi Carneiro*.

Pelos termos da emenda, bem e claramente se vê que o seu autor, com a reconhecida autoridade de jurista e de preponderante elemento para o preparo da Constituição, não pôz duvida em conceder ao Tribunal Superior, *somente* a elle, o direito de dizer sobre a legitimidade do poder electivo local se este, para pedir a intervenção, precisasse do preenchimento de tal formalidade. Ao Sr. Levi Carneiro, apenas pareceu preferivel o emprego de outro vocabulo, suggerindo o do verbo *reconhecer* como mais apropriado, suggestão que mais reforça o pensamento do legislador constituinte.

Quanto ao alcance ou valor da palavra *legitimidade* ella tem, como significação jurídica e verdadeira, a de *legalidade*, isto é, de ser conforme á lei.

Legitimidade, attestado de legitimidade, empregou o constituinte. A expressão é clara e a *legitimidade* de que trata o texto é evidentemente a do exercicio do mandato dos poderes electivos estadoaes.

Preferivel seria que a Comissão tivesse accedido, pelo menos na parte que mandava incluir depois do vocabulo *legitimidade* a palavra *mandatos*, como propoz o Deputado Fabio Sodré na emenda, também á redacção final e que tomou o numero 263.

Der-lhe-hia maior clareza, mas, ainda assim, a falta da palavra não lhe altera o sentido.

... "*Lhes attestar a legitimidade*" é a expressão empregada no § 8º do artigo 12 da Constituição Federal. Mas, *legitimidade* de que?

Certamente a do mandato, do seu exercicio, por parte dos que se achavam do mesmo investidos, como representantes dos poderes estadoaes electivos. Não ha que reconhecer a legitimidade da pessoa do Governador ou da do Deputado e sim a do mandato de que suas individualidades estiveram investidos.

A legitimidade da *investidura* não basta para firmar a da legitimidade do *exercicio actual* que é o que importa saber — o poder electivo estadual pode ter sido *investido* legalmente do cargo; mas é possível também que no correr do exercicio do mandato a situação favoravel se tenha modificado. O que da-lhe o direito de pedir a intervenção é a *legitimidade actual*, a do momento do pedido.

Para attestar, para reconhecer, para affirmar, para certificar que tal ou qual detentor de um dos poderes electivos estadoaes exerce a função de seu cargo legitimamente, legalmente, este Tribunal tem que examinar, que estudar os textos legais e as provas documentaes nos quaes dito poder electivo estadual se funda para pedir o attestado, isto é, o reconhecimento da legitimidade *actual* de seu mandato.

Seria temeridade negar a competencia do Tribunal Superior expressamente estabelecida no art. 83, § 1º. Quem a tem para pronunciar a nullidade ou invalidade de *acto* ou de *lei* em face da Constituição Federal, tem, a para pronunciar a validade. A differença é que neste caso é irreccorri-vel; no primeiro, ha recurso para a Corte Suprema.

Não ha recurso para uma instancia superior senão quando a inferior se tenha já pronunciado, na hypothese de ser a decisão pela validade, não ha recurso e assim decidiu este Tribunal no caso do Pará negando seguimento ao que contra a decisão favoravel ao Governo eleitor, foi interposto.

O recorrente não pede que este Tribunal Superior atteste a legitimidade ou não, no seu todo ou em parte, da Constituição do Estado, se esta foi votado regular ou irre-

gularmente, se seus preceitos ou alguns delles obedecem aos principios da Constituição Federal, como impõe o artigo 7º n. 1º e infisões.

Apenas pede, como um dos poderes electivos estadoaes, eleito, proclamado e empossado legitimamente, como já reconheceu o Tribunal, que este, nos termos do artigo 12, § 8º, lhe atteste também a legitimidade do mandato ou a do seu exercicio. Para esse fim, juntou os documentos cuja falta fôra accentuada no primeiro julgamento e com os quaes, ficou nelle bem claro, a attestação da legitimidade seria extensiva ao exercicio do cargo ou do mandato.

Assim, este Tribunal Superior, estudando os dispositivos constitucionaes e o valor dos documentos, tem que attestar, isto é, tem que reconhecer, na judiciosa opinião do doutor Levi Carneiro, se é legitimo ou não o exercicio actual do mandato. Sem este attestado de legitimidade, exigido expressamente pela Constituição, como poderá o Governador, poder electivo estadual, usar do remedio que a Constituição lhe offerece?

Não seria com o de ter sido eleito, de ter sido proclamado, de ter sido empossado legitimamente, o bastante para obter a medida do n. IV do artigo 12. Serviria para prova de legitimidade da investidura; mas a quem pode provar a legitimidade desta, talvez não seja possível provar a "continuação" da legitimidade do exercicio — Esta pode ter desapparecido, ter se tornado illegitimo o exercicio, permanecendo legitima a investidura.

Para pedir o remedio, o representante de um dos poderes electivos estadoaes, e o Governador é um delles, precisa provar que está, "actualmente, presentemente" no exercicio legitimo do seu mandato.

* Sem este reconhecimento, o requerente não poderá agir e sómente fazel-o, "constitucionalmente", se o Tribunal reconhecer que, em face dos artigos 52 e 7 n. 1 letra c como governador do Maranhão elle também está actualmente no exercicio legitimo do mandato.

O Tribunal não tem que examinar e nem isto lhe foi pedido; para attestar, se a Constituição do Estado pode ou não reduzir o tempo quadriennal do mandato do governador.

O Sr. ministro Laudo de Camargo apenas, como argumento illustrativo, referiu-se ao votar, que a questionada Constituição do Maranhão não reduziu o tempo daquelle mandato e apenas o cassou.

O que ao Tribunal cumpre dizer, no seu attestado, é se o governador actual eleito por 4 annos, não em virtude do dispositivo da Constituição do Estado, mas nos termos dos artigos 7º n. 1 letra c e 52 da Constituição do Estado, continua "actual" e "legitimamente" no exercicio do cargo e sem o exame destes preceitos, em face da documentação apresentada, tal attestado seria um documento sem o valor que a Constituição Federal exige, pois será com elle que se apresentará, o governador, se o quizer, perante os Poderes da Nação para pedir o remedio para o qual o attestado é de "absoluta necessidade".

Além dos aspectos expostos, por um outro se apresenta a questão. Convem estudal-o.

Constituição Federal no artigo 3º § 4º das Disposições Transitorias, mandou que todas as eleições de que trata o mesmo artigo, inclusive, portanto, a do governador, especificadamente nelle incluída fossem realizadas pela forma prescrita na legislação em vigor, com os supplementos que este Tribunal julgasse necessarios, observados os preceitos da mesma Constituição.

Em observancia ao preceito constitucional, expediu o Tribunal as "Instruções" para a convocação das Assembléas Constituintes dos Estados e para a eleição dos governadores, *prefeitos do Districto Federal e senadores federaes*.

Taes Instruções foram publicadas no "Boletim Eleitoral" n. 133 de 31 de dezembro de 1934, tendo seu artigo 6º, § 1º, redigido pela seguinte forma:

"Na eleição de "governador", deve observar-se o que dispõe o artigo 52 § 3º da Constituição Federal para a eleição de presidente substituto".

Ora, a citação daquelle dispositivo Constitucional, referente justamente á eleição do substituto do Presidente da Republica, sendo o mandato de presidente de quatro annos, indica que os juizes deste Tribunal, ao expedirem ditas Instruções, faziam-n'o convencidos de ter a mesma duração do mandato dos governadores. De outra sorte, nenhuma significação teria a indicação do dispositivo; maximé quanto tem este a seguir-o o § 4º que não é mais que um complemento daquelle e confirmação do que dispõe o artigo 52 "in princí-

pio" onde está declarado durar um quadriennio o periodo presidencial.

Ha que considerar tambem ter sido o Dr. Achilles Lisboa eleito governador "antes de votada a Constituição do Estado" e em virtude do artigo 3º das Disposições Transitorias da Federal; estava ainda de pé, e por força do artigo 187 desta, a do Estado, votada em 1927 e onde se estabelecia o periodo do mandato do Governador com duração quadriennial (artigo 30) e sua posse deu-se, como se verifica do respectivo termo, com referencia neste feita ao artigo 40 da referida Constituição.

A Assembléa Constituinte que elegeu, proclamou e empossou ao Dr. Achilles Lisboa, tanto reconheceu ainda e então, a validade daquella Constituição que a um dos seus dispositivos se referiu no mesmo termo de posse.

E a Assembléa Constituinte do Estado assim fazendo não se affastou da jurisprudencia deste Tribunal que ao julgar o Recurso Eleitoral n. 94, publicado no "Boletim Eleitoral" n. 60 de 25 de maio de 1935, declarou "ser a especie regida pela antiga Constituição de Santa Catharina, ainda em vigor até a promulgação de uma outra", em face do que dispõe o artigo 4º do decreto n. 19.398 de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governador Provisorio". Este parecer foi aprovado e o Accordão respectivo publicado no "Boletim Eleitoral" n. 71 de 1935.

Nestes termos e depois de rejeitada a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso, contra os votos dos juizes professor João Cabral e Dr. Miranda Valverde, accordam os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, pelo voto do desempate, em deferir o requerimento do governador do Estado do Maranhão Dr. Achilles de Faria Lisboa, e, assim, attestar que o referido governador se acha actualmente no exercicio legitimo do mandato que lhe foi conferido.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 6 de janeiro de 1936. — *Hermenegildo de Barros*, presidente com voto, exactamente nos termos da conclusão supra, em suas duas ultimas linhas. — *Collares Moreira*, relator.

VOTO DO SR. MINISTRO LAUDO DE CAMARGO

O dr. Achilles de Faria Lisboa, não se conformando com o attestado que lhe forneceu o Tribunal Superior Eleitoral, dados os termos restrictos em que ficou concebido, volta a reclamar por outro, onde haja referencia ao exercicio legitimo na actualidade.

Affigura-se-me com razão o reclamante.

Prétende elle, e consta da reclamação, solicitar do Governo Federal medidas garantidoras do livre exercicio do Poder Executivo no Estado do Maranhão.

Para tanto, mistér se faz a prova da quantidade, sem o que nada conseguirá.

Quem, portanto, impetra medidas taes, deve contar com a legitimidade da investidura e do exercicio.

E como hoje o reconhecimento de poderes toca á Justiça Eleitoral, a esta cabe fornecer a prova necessaria.

Foi o que sabiamente estabeleceu o legislador constitucional, com o dispositivo do art. 12, § 3º: "No caso do § IV, os representantes dos poderes estaduais electivos podem solicitar intervenção sómente quando o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral lhes attestar a legitimidade, ouvindo este o Tribunal inferior que houver julgado definitivamente as eleições".

Esta a norma a merecer observancia.

A attestação é, portanto, encargo do Tribunal Superior, que só ouvirá o Tribunal inferior quando este haja proferido decisão definitiva a respeito.

Dir-se-á então nada poder dizer este Tribunal porque nada julgou.

Não é assim.

O preceito constitucional o que fez foi dar ao Tribunal Superior o encargo exclusivo de attestar a legitimidade do poder reclamante, sem qualquer ressalva ou restricção.

E porque o fez?

Justamente porque a cargo da Justiça Eleitoral está o reconhecimento de poderes.

Agora, pelo facto de uma eleição correr sem intervenção extranha e sem recurso, não se seguirá venha a faltar competencia para a expedição do attestado.

Pergunta-se: ée amanhã os governadores de São Paulo, Minas ou Rio Grande do Sul tiverem de solicitar intervenção, embora nada conste aqui sobre pronunciamiento das suas elei-

ções, como fazel-o sem que primeiramente se munam do attestado?

O preceito constitucional estabelece como *conditio sine qua* o attestado de legitimidade.

São incisivas as palavras do texto: "podem solicitar intervenção sómente quando o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral lhes attestar a legitimidade."

A contrario *sensu*, nada poderão solicitar sem o attestado.

Facultativa pois a solicitação mas obrigatoria a prova exigida.

E sem meios para a sua obtenção, como poderiam aquelles governadores aproveitar-se de medidas preconizadas em lei?

Dir-se-a ainda caber á Corte Suprema dizer a ultima palavra a respeito.

Mas certamente que o fará, uma vez attestada a legitimidade, que importa em negar valor a dispositivo de lei estadual contrario á Constituição Federal.

A regra é serem irrecuriveis as decisões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Mas o mesmo preceito que o estabelece, art. 83, § 1º, deixa ver algumas excepções com a de se invalidar lei local em face da Constituição Federal, justamente a hypothese em questão.

Sendo assim, não vejo como deixar de entrar no merecimento, para apreciar a reclamação.

E apreciando-a, concluo pela procedencia do reclamado.

Passo a focalizar a questão, estudando-a pelo prisma em que o deve ser.

Para isso, não me detenho nos argumentos expendidos neste ou naquelle sentido, quanto á possibilidade de diminuição de prazo.

Diga-se mesmo, para argumentar, ser possivel a diminuição, uma vez attendido o preceito que allude á limitação.

Mas restringir prazo é diminuil-o e nunca o negar.

Não se restringe o inexistente.

O que fez porém a Constituição do Maranhão foi negar todo e qualquer periodo constitucional ao governador eleito pois, nenhum prazo se lhe deu para o exercicio do mandato.

Transcrevo o art. 4º dessa Carta:

"Promulgada a Constituição, considerar-se-a, desde logo, terminado o mandato do actual governador e assumira o Governo o Presidente da Assembléa Constituinte ou o seu substituto legal, emquanto a Assembléa Legislativa não eleger seu presidente."

Ahi está um dispositivo estranho.

Poderia estabelecer-o a Constituinte Maranhense.

Por certo que não, uma vez que fere de frente a Constituição Federal.

Mediante o implemento de certa condição, qual a da promulgação da Carta Estadual, deu-se por extincto o mandato do governador eleito.

Em outras palavras, cassou-se-lhe o mandato.

Mas isto não estava, e nem podia estar, nas attribuições da Constituinte.

Cabia-lhe legislar sobre a temporariedade do cargo, limitando-a, mas, em hypothese alguma, impedir o exercicio de um mandato conferido legitimamente.

E foi o que fez.

A emenda justificativa do dispositivo refere assim começo: "Antes da Constituição não ha periodo constitucional fixado para caso algum. E' a Constituição que estabeleceu esse periodo". Se as palavras não mentem não havendo fixação desse periodo, seria de estabelecer-o.

Mas justamente isso que se não fez para o Governador já eleito.

Dispõe a Constituição Federal, art. 3º das Disposições Transitorias que, eleitas as Assembléas Constituintes, estas passariam a eleger os Governadores.

Para que periodo?

Por certo que para o que fosse estabelecido, com a limitação legal.

Isto, no entretanto, não foi feito, porquanto foi cassado o mandato do Governador eleito, sem que se lhe estabelecesse qualquer periodo, afim de nelle exercel-o.

Ainda consta da justificação da emenda maranhense o seguinte: "O Governador eleito, na forma do art. 3º das Disposições Transitorias da Constituição Federal, não é necessariamente o Governador para o primeiro periodo constitucional. Nada impede, está claro, que a Assembléa assim o considere, mas também nada impede que disponha de maneira diversa. Tudo depende exclusivamente do arbitrio da

Assembleia, dentro dos limites da autonomia que lhe foi conferida para organizar o Estado".

Antes nada se justificasse, porque nessa justificação se encontra a condenação do acto.

Dependencia do arbitrio da Assembleia é dependencia do golpe de força dessa Assembleia.

Onde foi ella encontrar texto que ampare o argumento de que o primeiro Governador eleito podia não ser necessariamente para o primeiro periodo constitucional?

Não eleito para esse periodo, desejaria saber então para qual teria sido, quando é a propria emenda que declara não haver periodo constitucional antes da Constituição?

O reclamante estaria assim na posição de simples Interventor e não na de Governador, o que é um absurdo simplesmente pensar.

O que afinal duvidas não padece é que o legislador constitucional, pelo art. 3º das Disposições Transitorias, mandou que as Constituintes elegessem o Governador para o proximo periodo constitucional, a ser fixado pela carta local e de accordo com a limitação estabelecida.

Ao envez disso, o que se praticou?

E' o que vai responder a propria justificativa atraz alludida: "Mas se é licito reduzir de mezes, como fez a Constituição do Amazonas o tão apregoado primeiro quadriennio, não vemos onde esteja a impossibilidade jurídica de maior redução e mais radical".

Confesso a minha estranha nesse modo de legistar.

Então porque se tem de estabelecer este ou aquelle periodo de vida governamental, negue-se qualquer periodo e corte-se de todo essa vida?

Não vale commentar as considerações retro adduzidas, porque tenho para mim que em tudo isso houve erro, e grave, a merecer corrigenda pela justiça.

Sou, assim, por que se atteste a legitimidade da investidura e do exercicio do actual Governador do Maranhão

VOTO VENCIDO DO SR. DR. MIRANDA VALVERDE

1. A Justiça Eleitoral, com funções contenciosas e administrativas, foi instituída como *jurisdição especial ou extraordinária* para realizar os actos preparatorios das eleições, proceder a estas e verificar os eleitos, proclamando-os e assim legitimando-lhes os poderes de representantes do corpo eleitoral. (Codigo Eleitoral, de 1932, arts. 5º e seguintes; Constituição Federal, art. 83; lei n. 48, de 4 de maio de 1935, arts. 7 e seguintes.)

2. Em tal conformidade, e visando principalmente a impedir as intervenções arbitrárias, que, no regime da Constituição anterior, ocorreram em varios Estados, por exemplo, no Estado do Rio, em 1911 e em 1923, constantes varias dentre ellas dos nossos repertorios da Jurisprudencia (*O Direito*, vol. 107, pag. 461; *Rev. de Dir.*, vols. 29, pags. 289, 35, p. 683, § 53, p. 301; *Carlos Maximiliano*, *Comms.*, ns. 140, 405 A. e segs.; *Aurelino Leal*, *Th. e Prat. da Const. Fed. Brasileira*, pags. 66 e segs.), a Constituição ora vigente dispoz de maneira a evitar tanto quanto possível as intervenções discretionarias.

Dispoz, no art. 12, n. IV, que a União poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, "para garantir o livre exercicio de qualquer dos poderes publicos estaduais", caso em que se comprehende a *dualidade* de poderes (Const. revista, art. 6, § 1º, e arts. 59-60, § 5º).

Mas, no mesmo art. 12, § 6º, letra d, determina que o Presidente da Republica não poderá intervir senão "por solicitação dos Poderes Legislativo ou Executivo locais, submettendo em todas as hypotheses o seu acto á *approvação immediata do Poder Legislativo*, para o que logo o convocará", e, no § 8º, que:

"... os representantes dos poderes estaduais electivos podem solicitar intervenção somente quando o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral lhes attestar a legitimidade, ouvindo este, quando for caso, o tribunal inferior que *houver julgado definitivamente as eleições*."

3. Como bem expende o dr. Antonio Marques dos Reis, no commentario ao texto constitucional acima transcripto, a Constituição ahí apenas exigiu "que o Tribunal Superior primeiramente atteste a legitimidade da investidura dos referidos representantes. (Const. Fed. Br. de 1934, n. 45, p. 115.)

O Tribunal Superior attesta a legitimidade da investidura, porque a Justiça Eleitoral compete privativamente "pro-

ceder á apuração dos suffragios e *proclamar os eleitos*". (Constituição Federal, art. 83, letra j; lei est. n. 48, art. 27, letra s, e art. 13, letra n.)

Proclamando os eleitos, em decisões irrecorriveis, a Justiça Eleitoral ha de ter, forçadamente, a attribuição exclusiva de attestar a legitimidade desses mesmos eleitos. A legitimidade, porém, que attesta, é a da investidura, consequente aos julgados da proclamação, e, por isso mesmo, o Tribunal Superior manda o preceito constitucional, deve de ouvir, para attestar, o *tribunal inferior que houver julgado definitivamente* (isto é, sem recurso), as eleições".

4. As attestações, que o Tribunal Superior dá, nos termos do preceito constitucional, são attestações das decisões proferidas pela Justiça Eleitoral para se *proclamarem os eleitos*.

Attestar significa:

"Portar por fé como testemunha, afirmar, dando-se por testemunha certificar, principalmente por escripto" (*Moraes, Dicc. da Ling.*, Port., 2ª ed., vol. 1, pag. 229), "certificar como testemunha: do lat. *attestare*, class. *attestari*". (*A. Nascêntes, Dic: Etmol.*, pag. 81); "Certifier il atteste que la chose s'est ainsi passée. Il nous atteste le fait". (*Littre, Dict. de la Langue Fr.*, vol. 1, p. 235); "rende témoignage" (*Hatzfeld & Darmstadter, Dict. Génér. de la Langue Fr.*, 17ª ed., p. 159).

Portanto, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, no exercicio da attribuição que lhe confere o art. 12, § 8º da Const. Fed., tem apenas de certificar, de dar o seu *testemunho*, relativamente á legitimidade dos poderes estaduais electivos na sua investidura em consequencia dos julgados sobre a proclamação dos eleitos.

5. Para o mais, como, por exemplo, para dizer quanto á estarem os eleitos no exercicio legal das respectivas funções, não tem jurisdição o Tribunal Superior, nos termos e para os fins do art. 12, § 8º, da Constituição Federal.

Se jurisdição tivesse, não attestaria. Teria então de julgar a legalidade do exercicio. Ora, nenhuma jurisdição lhe foi conferida a respeito, e, porque não julga da legalidade do exercicio, a intervenção é submettida á approvação immediata do Poder Legislativo, que será logo convocado para decidir soberanamente o caso.

A Justiça Eleitoral não julga nunca da legalidade no exercicio das funções electivas a não ser "para decretar a perda do mandato legislativo" nos casos estabelecidos pela Constituição Fed. e pelas Consts. dos Estados. (Const. Fed., art. 83, letra j; lei n. 48 est., art. 13, letra h, e art. 27, letra c.)

Mas, se a pretexto de attestar a legitimidade referida no art. 12, § 8º da Constituição Federal, o Tribunal Superior julgar da legalidade no exercicio do Poder Executivo em qualquer dos Estados, decidirá sobre a perda do mandato executivo.

Para isso, falta-lhe a jurisdição. O julgado, que proferir, será anodino, desprovido de efeitos juridicos. Não poderá de maneira alguma influir na deliberação; que compete privativamente ao Poder Legislativo da União.

6. A sabedoria jurídica de todos os tempos, fundada em obvias razões (*Carlos Maximiliano*, *obr. cit.*, n. 220; *Lopes Moreno*, *Princps. Fundams. del Proced. Civil y Crim.*, volume 1, p. 66; *Lucio de Mendonça*, *Pags. Jurides*, p. 521), assentou que a "jurisdição se dá por palavras expressas" (*Rep. das Ords.*, ed. de 1857, vol. 3, p. 144).

Sendo esta a regra geral no tocante á jurisdição ordinaria ou geral, com razão maior se applica á jurisdição especial ou extraordinária, como é a da Justiça Eleitoral.

Mas a attribuição de julgar, que o Tribunal Superior exerceu no caso presente, lei nenhuma lh'a conferiu, ao contrario, negou-lh'a a Const. (art. 12, § 8º).

Consequentemente, o julgado é de haver-se por *inexistente*:

"La sentenza del giudice speciale fuori dei limiti delle sue attribuzioni, é pronunciata *sub protectione jurisdictionis*; e sebbene no sia impugnata in tempo, non può diventare obbligatoria". (*Chiovenda*, *Ist. di Dir. Process. Civ.*, vol. 2, n. 169; a *Saggi di Dir. Process. Civ.*, vol. 2, pags. 420 a 422.)

EDITAL

O bacharel Agripino Veado, director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, na primeira Secção desta Secretaria, será amanhã aberta vista, pelo prazo legal, para os interessados falarem sobre os seguintes recursos eleitoraes já com parecer da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral:

I — Recurso Eleitoral n. 251 — Classe 3ª — Recorrente, Jorzelino Pinto; recorrido, o Tribunal Regional de Minas Geraes.

II — Recurso Eleitoral n. 252 — Classe 3ª — Recorrente, Magno Pires Alves; recorrido, o Tribunal Regional do Piahy.

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 15 de janeiro de 1936. — *Agildo Machado*, director da Secretaria.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Territorio do Acre

Recorrentes, Drs. Mario de Oliveira e outros. — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral. — Relator, Exmo. Sr. Ministro Plinio Casado.

Parecer n. 345

No parecer que emitti á fls. 364 dos autos (Bol. El. n. 109, de 24 de setembro de 1935, paginas 2.193 e 2.194), manifestei-me pela validade das eleições supplementares procedidas na 1ª e 2ª Secção da 4ª Zona — Tarauacá, do Territorio do Acre, declarando, porém, que aguardava provas mais robustas contra a legitimidade do pleito.

Se estas apparecessem, eu, naturalmente, modificaria as minhas conclusões.

O Egregio Tribunal Superior converteu o julgamento em diligencia, afim de se subordinassem a um exame pericial graphico as assignaturas dos eleitores, pois contra a sua autenticidade se faziam as mais graves arguições.

O laudo dos Srs. peritos, que foi publicado pelo Boletim Eleitoral n. 450, de 28 de dezembro de 1935, é uma peça longa, na qual se reiteram advertencias no sentido de mostrar que grande foi a deficiencia dos padrões que serviram como elementos de confronto (fls. 40); restricto o limite de tempo que a pericia teve para ultimar-se (fls. 52); difficil e controvertido o problema apresentado aos technicos (folhas 53); seguros alguns fundamentos da identificação graphica a qual, entretanto, não permite conclusões categoricas e acertadas em todo e qualquer caso (fls. 53).

Com estas cautelas vieram as respostas dos quesitos.

Nas primeiras delas se reconhece, em linhas geraes, que, entre as assignaturas lançadas nas folhas de votação da eleição de 14 de outubro, algumas ha discordantes das correspondentes nas folhas do pleito de 14 de julho, autorizando a conclusão de que uma das assignaturas fora lançada por outrem que não o eleitor.

Entrando nos casos concretos, o laudo, referindo-se á 1ª Secção, só é affirmativo quanto ás assignaturas do eleitor Francisco Thomaz de Oliveira.

Na 1ª Secção, reza o laudo á fls. 69, somente em relação ao eleitor Francisco Thomaz de Oliveira, encontraram os peritos entre as assignaturas de 1934 e de 1935, divergencias taes que convenceram de que as mesmas foram feitas por punhos diversos.

O trecho transcripto agita a questão mais importante para a solução da pendencia ora em debate. E' a de se certificar se as assignaturas são de punhos diversos, isto é, de individuos diferentes, porque, na segunda eleição só podem tomar parte os que votaram na primeira, pouco importando, por isso, saber se uma ou as duas assignaturas são falsas e, na primeira hypothese, qual a falsa.

Constata-se, pois, que na 1ª Secção, houve apenas um caso a incriminar-se.

Na 2ª Secção, muitas são as assignaturas provenientes do mesmo individuo.

Outrotanto, declara o laudo de folhas 69, não se pode dizer relativamente ás assignaturas dos eleitores Albia Pinheiro do Valle (inscripção n. 356), Francisco Thomaz Ferreira (inscripção n. 435), Raymundo Francisco Pinheiro (inscripção n. 628) e Hildo Alves Coelho (inscripção n. 450).

São ao todo quatro eleitores.

Assevera o laudo o seguinte, com relação ás quatro assignaturas:

Tal como em relação á assignatura do eleitor da 1ª Secção; Francisco Thomaz de Oliveira, a divergencia é aqui tão profunda, de tal modo se contrapõem as características dos graphismos de umas e de outras, que os peritos se julgaram autorizados a concluir, como concluem, que uma das assignaturas do mesmo eleitor foi feita por outrem e não por elle.

Entre ellas não ha o menor traço de identidade graphica, o mais leve traço identificador, que permita suppor a dissimulação ou a evolução graphica: — formas, relações, caminhamento, movimentação, natureza do traço, pormenores tudo diverge.

Este tom affirmativo não se entibia quando os peritos passavam a mencionar outros casos de falsificação, declarando o seguinte:

Nas listas da 2ª secção, um terceiro grupo de assignaturas se observa em que o *typo de assignatura* é o mesmo, as formas, a arrumação dos caracteres, muito se assemelham, as particularidades mais ou menos se repetem, mas diferenças de proporção, de uniformidade do conjuncto, e, principalmente a natureza do traço e a falta de espontaneidade das assignaturas de 1935, convencem de que estas são cópias mais ou menos servis de modelos das assignaturas dos eleitores que assignaram em 1934.

Dessas assignaturas citam os peritos, como exemplo, as dos seguintes eleitores: Antonio da Silva Barreto, Antonia Amelia de Souza, Antonia Nazareth Costa, Antonia Nascimento Leal, Antonio Honorio Dourado, Amelia Pereira da Silva, Almerio Bandeira de Mello, Adeline Martins Oliveira, Benedicta Gil de Oliveira, Christina Fernandes Calixto, Celsina Maria de Souza Sabico, Alzira Magalhães de Oliveira, José Lopes-Filho, Jacyr da Frota Gomes, João Baptista da Cruz, João Luiz Soares, Luiz Francisco Martins Pianhy, Maria Brigida Paraizo de Souza, Maria Januaria de Lima, Maria Pessoa de Moura, Maria Alyce Gomes, Manoel Joaquim do Nascimento, Raymundo Victor Lima, Manoel Rodrigues Carneiro, Raymunda Gomes Angelim, Rosa Alves da Silva, Virginia Telles Albuquerque, Valdemiro de Souza Amorim, Zeneide Gomes Correia, Zuleide Martins Araujo (Quadro XVI a XXIX).

Somam as citações de nomes trinta assignaturas.

Respondendo ao terceiro quesito, os Peritos conservam estes trinta e quatro eleitores divididos da mesma maneira, num grupo de quatro em um de trinta. E, então, declaram que, com relação ás assignaturas dos quatro, excluem a hypothese de dissimulação, mas, quanto ás dos trinta, ha características de simulação de graphia alheia.

Não attribuem essa simulação a Bento Marques de Albuquerque, que os recorrentes indigitaram como seu autor. A esse respeito, confessam não ter bases sufficientes para uma conclusão mesmo de probabilidade.

Na resposta ao 8º quesito, voltam os graphologos a enumerar as assignaturas merecedoras de incriminação. São 35. Uma, a de Francisco Thomaz de Oliveira, na 1ª secção; as outras, na 2ª secção.

Está, pois, estabelecido que só trinta e cinco são as assignaturas que não provieram do mesmo punho. As demais ficam incolumes. E' o que se deduz do seguinte topico do laudo:

Do exame procedido dentro dos termos technicos foram eliminadas as assignaturas julgadas boas e normaes e separadas aquellas que pareciam, á vista do estudo inicial, incertas e duvidosas, afim de serem submettidas a maior e a mais esclarecido estudo.

Não encontro motivo para deixar de acatar as conclusões dos peritos, que são proficientes e insuspeitos e se conduzem com prudência.

O facto está, pois, demonstrado, a meu vêr. Trata-se agora de medir-lhe o alcance e apurar-lhe as consequências quanto á annullação de toda a votação, ou apenas das trinta e cinco assignaturas criminosas.

O Egregio Tribunal Superior teve ensejo de apreciar um caso de assignaturas falsas de eleitores, quando julgou o pleito de 14 de outubro, no Estado da Bahia. O relatório-parecer sobre essas eleições é da lavra do Sr. Ministro Eduardo Espinola e foi publicado pelo Boletim Eleitoral n. 40, de 27 de março de 1935, de cuja pagina 841, extracto os seguintes lances:

"Diz o recorrente que o Tribunal Regional da Bahia mandou apurar eleições em que fôra verificada por peritos a falsidade das assignaturas dos eleitores. E que isso ocorreu em:

4 — 2.ª secção de Cayru', rec. n. 127 (Vol. 6.º);

5 — 2.ª secção de Pilão Arcado, rec. n. 231 (Vol. 2.º);

Examinemos o que ocorreu, a respeito da 2.ª secção de Cayru'.

Encontra-se, no processo n. 127 o seguinte laudo:

"Com a apresentação aos peritos abaixo firmados dos processos de qualificação de eleitores da 2.ª secção de Cayru' e tendo os mesmos procedido ao confronto das firmas dos eleitores, constantes das petições, de qualificação, com as existentes na lista de votação, verificam que não conferem, no confronto feito, as firmas dos seguintes eleitores: 1 Armando Miranda Pereira; 2 Acilino Francisco da Silva; 3 Aureo Pereira de Miranda; 4 Francisco Rodrigues da Silva Junior; 5 Gabriel Pacheco do Rosario; 6 Heitor Cozimbra Machado; 7 Josuel Manoel de Souza; 8 João Miranda Ribeiro; 9 Manoel Mendes Coutinho. — Nestas condições, não nos parece que taes firmas, existentes nas listas de votação, ou as constantes das petições de qualificação, tivessem sido lançadas pelos proprios e mencionados eleitores acima. Declararam mais que existem na dita lista firmas de eleitores, com grandes diferenças das dos processos de qualificação; mas só podem attribui-las á emoção do momento, posição em que o eleitor se sentou para escrever, diferença de penna e outras circunstancias que ocorrem em tal occasião, dando lugar a diferenças". Assignado: Zacarias Germano Gomes (antigo solicitador), José Carlos Fernandes (tabelião), Guilherme Carneiro da Rocha Morback (conhecido advogado).

O Tribunal Regional, por maioria de votos, decidiu o seguinte: que o laudo nada affirma, porque notando diferença, acham os peritos explicavel o caso pelos motivos que indicam. "Não é possível, pois, declarar o accordo, dizer-se provada a falsificação das assignaturas dos eleitores, numa eleição devidamente fiscalizada". O desembargador Montenegro, em seu voto vencido, salientou que — a falsidade de algumas assignaturas constantes da folha de votação era evidente, como constata o laudo pericial. Diz elle: A explicação constante da ultima parte do exame refere-se a outras assignaturas, que não ás 9 destacadas pelos peritos, como se verifica da leitura do laudo."

Tem razão o voto vencido. Deve ser annullada a votação da 2.ª secção de Cayru', pertencente á 10.ª zona e onde votaram: 152 eleitores para a Camara Federal e 153 para a Assembléa Constituinte do Estado.

A 2.ª secção de Pilão Arcado foi também impugnada por serem falsas as assignaturas de alguns eleitores.

Lê-se no laudo pericial: "Conferimos as firmas dos eleitores — Camerino Leite da Silva, Epifanio Pedro da Silva, Landulfo Coelho da Silva, Candido Ferreira Lima, Carlos Vieira de Carvalho e Luiz, Coelho da Silva, parecendo-nos que taes firmas foram escriptas por uma mesma pessoa, o que não podemos, entretanto, affirmar com convicção, por não termos recebido peças padrões, que pudessem servir de confronto". O Tribunal julgou improcedente a impugnação, á vista das conclusões do laudo. Examinei a folha de votação. Embora se notem semelhanças, não é possível concluir, sem mais, que as assignaturas sejam lançadas pela mesma pessoa.

Por esse fundamento, não me parece que se deva annullar a votação.

O Bol. El. n. 48, de 17 de abril de 1935, pg. 1.025, divulgou a acta da sessão em que se julgou o caso e della consta o seguinte:

Annular as seguintes secções de Pilão Arcado: 2.ª, 3.ª e 4.ª; 3.ª de Remanso, contra os votos dos senhores ministro Eduardo Espinola e Miranda Valverde; 4.ª secção de Matta de São João; 2.ª de Cayuru', e, finalmente, annullar a secção unica de Cotegipe, com renovação, da vez que a acta de encerramento chegou sem a assignatura dos mesarios da referida secção.

Verifica-se que, havendo o relator proposto annullar-se a votação da 2.ª secção de Cayru' e validar-se a 2.ª secção de Pilão Arcado, o Tribunal Superior annullou tanto uma como outra.

Parece-me de summa relevancia este julgamento.

Na 2.ª secção de Cayru' haviam votado 152 eleitores para a Camara Federal e 153 para a Assembléa Constituinte do Estado, segundo constata o citado relatório parecer, o qual, porém, não fornece dados sobre o numero de suffragios colhidos em Pilão Arcado. Em Cayru', *sómente nove assignaturas foram incriminadas*; o laudo era apenas firmado por um antigo solicitador, por um tabelião e por um conhecido advogado; o Tribunal Regional achara o laudo nada affirmativo e reputara impossivel dizer-se provada a falsificação das assignaturas dos eleitores, numa eleição devidamente fiscalizada.

Pois bem, mesmo assim, o egregio Tribunal Superior repeliu, não apenas os nove votos, mas toda a votação dada por 153 cidadãos. Não podia ter decretado a annullação por outro motivo que não a fraude, porque o relatório parecer, ao contrario do que fez com referencia á 2.ª secção de Pilão Arcado, não consignava que, em relação a Cayru', a votação fôra impugnada por outra causa. E a prova de que não foi outra a determinante da decisão está em que não se encontra, no relatório parecer, qualquer nova referencia á 2.ª secção de Cayru'. Parece, pois, que a unica arguição existente no caso era a da falsidade das assignaturas.

Na 2.ª secção de Pilão Arcado, seis foram as assignaturas postas em duvida; o Tribunal Regional julgara improcedente a impugnação, á vista da conclusão do laudo; o relator era pela validade do pleito. Entretanto, o egregio Tribunal Superior o annullou. E' certo que, consoante se lê no relatório parecer, a secção fôra impugnada por outro motivo e, por isso, reaparece, juntamente com outras secções, na pagina 843 do Boletim Eleitoral citado, letra I, n. 30, onde se lê:

Houve effectivamente grande demora na entrega das urnas das tres secções de Pilão Arcado e da 3.ª de Remanso á agencia do correio, 4 a 5 dias. Mas, ao que consta do processo, taes secções estão afastadas muitas leguas da localidade, em que se encontra a agencia postal e nada se allegou contra a integridade das mesmas urnas. A distancia e a difficuldade de transporte podem apresentar-se como razão aceitavel, desde que se não offereça prova de abuso, de excesso injustificado e se não verifiquem indícios de violação ou a pratica de actos que façam duvidar da perfeita conservação e guarda das urnas em questão.

Contra a votação militavam duas assertivas: 1.ª, falsificação de seis assignaturas; 2.ª, demora na entrega da urna.

A acta de julgamento dos recursos não offerece elementos pelos quaes averiguar acerca do motivo que levou o Tribunal Superior a annullar toda a votação na 2.ª secção de Pilão Arcado.

Deixo, pois, de lado este julgamento, para deter-me exclusivamente sobre o outro, sobre o do caso da 2.ª secção de Cayru'.

Nesta hypothese, 153 eram os eleitores, 9 as assignaturas criminosas. A primeira vista, parecia que a fraude não alterava o resultado final do pleito. A esta circumstancia, componente do art. 97, n. 7, do Código Eleitoral de 1932, hoje desprezada pelo art. 160, n. 7, da lei vigente, não fazem referencia o relatório parecer e a acta do julgamento. Entretanto, toda a votação foi annullada.

Situação analogia se apresenta agora com as secções de Tauruaçá. A existencia de uma assignatura falsa na 1.ª e 3.ª na 2.ª modificação o resultado do pleito?

Afigura-se que a resposta a esta pergunta dependerá de um cálculo a ser levantado pela Secretaria do Tribunal Superior, se este o entender necessário.

Nos casos relativos às secções de Cayrú e de Pilão Arcado, havia, com certeza, alteração do resultado final do pleito?

Se, na hypothese agora em apreço, tal modificação não se dá, deve-se annullar toda a volação, ou sómente excluir os votos incriminados?

As conclusões certas e firmes a que chegaram os peritos trouxeram ao processo um elemento novo de convicção, elemento esse que, a meu vêr, deita uma luz mais intensa sobre outros factos que, a principio, pareciam insignificantes.

O laudo era o elo que estava faltando ao conveniente enquadramento de circumstancias, que se achavam esparsas no processo.

Um desses indices se encontra no apparecimento dos títulos electoraes que foram impugnados verbalmente, consoante se lê na acta de encerramento dos trabalhos da 2ª secção, a fls. 321, 1º vol. dos autos.

Este acontecimento, isolado como vinha, não me havia impressionado muito, quando elaborei o meu primeiro parecer. Agora, porém, á luz que sobre o scenario o laudo projecta, os referidos títulos assumem uma grande importancia, porque elles vão formar no conjunto de indicios, como uma de suas componentes, dissipando as duvidas que, a principio, me tolhiam o julgamento e me levaram a opinar a favor da eleição, posto que condicionalmente.

Da acta de encerramento consta o seguinte:

Durante os trabalhos houve na Mesa a substituição, por cinco minutos, do presidente pelo primeiro suplente, enquanto aquelle votava, isso ás oito e dez minutos.

Pelo candidato presente, doutor Mario de Oliveira, foram apresentadas, verbalmente, observações quanto a irregularidades existentes em diversos títulos quaes os de numeros duzentos e trinta e sete (237) e quinhentos e setenta e quatro (574), cujos nomes dos respectivos portadores officiaes não correspondem com as respectivas assignaturas, contendo sobrenomes diferentes; nos de numeros cento e sessenta (160), cento e sessenta e cinco (165), duzentos e quarenta e tres (243), duzentos e sessenta (260), trezentos e cincoenta e seis (356) e trezentos e sessenta e um (361), os quaes trazem apenas a assignatura dos respectivos portadores, não constando porém os nomes officiaes dos mesmos preenchidos pelo Cartorio Eleitoral; e nos de numeros duzentos e sessenta e sete (267), trezentos e noventa e oito (398), quinhentos e setenta e oito (578), quinhentos e noventa e cinco (595), quinhentos e noventa e seis (596), quinhentos e noventa e oito (598), seiscentos e tres (603), seiscentos e cinco (605), seiscentos e dezeses (616) a seiscentos e dezoito (618), seiscentos e vinte (620) a seiscentos e vinte e quatro (624), seiscentos e vinte e sete (627), seiscentos e trinta e um (631) a seiscentos e trinta e tres (633), seiscentos e trinta e cinco (635) a seiscentos e trinta e sete (637), seiscentos e trinta e nove (639), seiscentos e quarenta e tres (643), seiscentos e quarenta e nove (649) a seiscentos e cincoenta e dois (652), nos quaes no lugar destinado ao nome e sobrenome do eleitor preenchidos pelo Cartorio, figurava a respectiva assignatura do proprio eleitor; pelo que conquanto tivessem votado os respectivos portadores, ficaram os títulos presos pela Mesa, para serem remettidos ao Juizo Eleitoral desta quarta zona para o fim de legalização dos mesmos.

A Mesa Receptora ficou com os títulos, afim de mandal-os legalizar. Seguiu esse alvitre, em vez de applicar as normas dadas pelo art. 30 das Instrucções.

As affirmativas dos peritos revelam que, no caso em apreço, não havia apenas, como a principio parecia, uma questão de irregularidade de títulos electoraes, que poderia passar despercebido, apesar do disposto no art. 30, § 3º, das Instrucções. O que existia era qualquer cousa connexa á identidade dos electores. Os títulos electoraes contestados deviam ter vindo com os documentos da eleição.

O laudo joga com os numeros das inscripções, ao passo que a impugnação cita os numeros dos títulos.

Esta circumstancia tornava necessaria a vinda dos títulos, para se verificar se a numeração das inscripções correspondia ou não á dos títulos. Então se verificaria se o portador do título incriminado fôra também o autor das assignaturas falsificadas ou simuladas.

A Mesa, porém, deliberou reter os títulos e, por esse motivo, a circumstancia não se esclarecerá completamente, o que, todavia, não enfraquece, a meu vêr, a prova de fraude. Outra circumstancia digna de ponderação é fornecida pelo laudo, no seguinte lance:

Desde logo, impressionados pela deficiencia dos padrões apresentados, como elementos de confronto solicitaram á Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral as terceiras vias dos títulos de electores daquellas duas secções.

Foi-lhes informado que os documentõs solicitados não constavam dos archivos do Tribunal (fls. 41, 2º vol.).

Não preciso salientar a importancia dessas terceiras vias, para esclarecimento da verdade, no caso presente. Esses papeis, além das assignaturas dos electores, dariam os numeros dos títulos electoraes e os numeros das inscripções, para o confronto a que já alludi. Os falsificadores com certeza sabiam que as terceiras vias não se encontravam na Secretaria do Tribunal Superior e, percebendo que a prova seria difficil, se animaram ao acto.

Mas, a relevancia do facto não está apenas no que delxo escripto. Está, principalmente, em que elle revela que a Secretaria do Tribunal Regional do Territorio do Acre não tem cumprido a lei, remettendo á Secretaria do Tribunal Superior as terceiras vias dos títulos electoraes (reportome ao Cod. El. de 1932, arts. 19, a; 20; 42 e 44 e Regimento Geral dos Juizos, arts. 18, 19, 20 e 27, sobretudo na letra b e no § 1º onde são expressas as seguintes ordens: 1º, aos cartorios, afim de que enviem semanalmente á Secretaria do Tribunal Regional as tres vias dos títulos electoraes, para o effeito de ser expedida a 1ª via, com as formalidades da lei e do regimento, ao eleitor, e afim de que fiquem a 2ª e 3ª vias, respectivamente, nos archivos da Secretaria do Tribunal Regional e nos do Tribunal Superior; 2º, ás Secretarias dos Tribunaes Regionaes, para que, uma vez concluidas as inscripções nella processadas e entregues as primeiras vias dos títulos, remetam semanalmente á Secretaria Central a 1ª via da ficha dactiloscopia (quando houver) e a 3ª via do título).

Sem as medidas preconizadas, não seria possivel, a meu vêr, organizar o archivo a que se refere o art. 20 doCodigo Eleitoral vigente.

Salvo erro, parece-me que o actualCodigo não contém, a respeito do assumpto, um dispositivo tão claro como o do art. 44 doCodigo revogado.

Sem embargo disso, não vejo como se furtarem as Secretarias Regionaes ao dever juridico de contribuir para os archivos que a lei criou como uma das garantias do andamento e da verdade eleitoral.

Não fosse a falha para qual, data venia, peço a preciosa attenção do Exmo. Sr. relator e a do Egregio Tribunal Superior, e, por certo, não se deparariam, no julgamento presente, as difficuldades e torturas em que elle está sendo fêtil.

Ha outros vicios apontados por documentos, appensos aos autos:

A) a fls. 142 (2º vol.), encontro uma certidão da Secretaria do Tribunal Superior concebida nestes termos:

Certifico que revendo as folhas de volação, da segunda secção da quarta Zona — Tarauacá — do Territorio do Acre, das eleições realizadas em quatorze de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, dellas consta sob o numero quatrocentos e quarenta e quatro o eleitor de nome Gonçalo Rodrigues de Lima com a declaração de ter votado. Certifico mais que o eleitor inscripto sob o numero quatrocentos e quarenta e quatro que votou na eleição renovada na segunda secção é o de nome Gonçalo Rodrigues de Lima; adiante de cuja assignatura se encontra a rubrica J. P. Cavalcanti que servia como presidente da Mesa Receptora. Certifico ainda que do modelo vinte e um da eleição renovada na primeira secção consta ter votado o eleitor de nome Francisco Ferreira de Araujo pertencente á segunda secção, inscripção numero quatrocentos e quarenta e quatro, adiante de cuja assignatura, na columna de observações contem a declaração: "Votou nesta secção por ter sido o título restituído ás dezesete e quarenta e cinco, nesta secção".

Houve, pois, dois electores com o mesmo numero de inscripção, um votando na 1ª secção, e outro na 2ª.

B) Teria votado duas vezes o eleitor a que se refere a certidão de fls. 144? A certidão constata:

"Certifico que revendo as folhas de votação da eleição realizada em quatorze de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, na segunda seção da quarta zona (Tarauacá) do Território do Acre, dellas consta o nome do eleitor Francisco Ferreira de Araujo, sob o numero quatrocentos e vinte e nove, não constando das mesmas folhas o nome de outro eleitor identico ao primeiro. Certifico mais que sob o numero quatrocentos e dezoito se encontra o nome do eleitor Francisco Pereira de Araujo, riscado pelo presidente da Mesa Receptora conforme consta da acta de encerramento. Certifico ainda que das folhas referentes á eleição renovada em quatorze de julho de mil novecentos e trinta e cinco e na mesma segunda seção, consta o nome do eleitor Francisco Ferreira de Araujo sob o mesmo numero quatrocentos e vinte e nove que votou na sua seção e sob o numero quatrocentos e riscado pelo Presidente da Mesa Receptora e que da folha de modelo vinte e um da eleição suplementar, realizada em quatorze de julho de mil novecentos e trinta e cinco, consta ter votado o eleitor Francisco Ferreira de Araujo sob o numero de inscripção quatrocentos e quarenta e quatro, com declaração de ter votado nesta seção por ter sido recolhido o titulo ás de sete e quarenta e cinco, nesta seção e diante da respectiva assignatura se vê a rubrica "L. Alencar", ao lado da palavra "votou".

C) Acham os recorrentes absolutamente extraordinarias certas coincidencias das folhas de votação. Ha, com effeito, ali, nas assignaturas dos eleitores, duas ordens alphabeticas perfeitas, uma para cada seção, correspondendo, na columna das inscripções a uma unica ordem numerica successiva não menos perfeita para todas as seções, englobadamente.

Grande foi o numero de eleitores que votaram, de modo que se torna difficil explicar a coincidência com a faculdade contida no art. 15, § 6º, do Reg. dos Juizes.

Encontro nos autos, depois do meu primeiro parecer e do laudo de pericia graphica, collecções de documentos e series de certidões offerecidas pelas partes. Muitos desses novos elementos se prendem á questão dos titulos eleitoraes impugnados. São peças que os litigantes por certo concatenarão em arrazoado que poderão adduzir no prazo marcado pelo artigo 72, § 8º, do Regimento Interno.

A mim, nesta altura, já me bastam os dados a que me referi, neste parecer, para considerar provados, nas eleições de Tarauacá, os factos dos quaes deduzi a nullidade textual da fraude.

Fica a questão de saber se a fraude invalida apenas os votos, ou se annulla toda a eleição.

Parece-me, salvo erro, que as eleições devem ser annulladas totalmente, a exemplo do que se deu no caso da Bahia, já referido neste parecer.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — Armando Prado, Procurador Geral.

Estado de Minas Geraes

Recurso Eleitoral n. 251 — 3ª classe — Recorrente, Jorzelino Pinto — Recorrido, Raymundo Barbosa Serra — Relator, Exmo. Sr. Desembargador Collares Moreira.

Parecer n. 346

A appellação interposta pelo requerimento de folhas 136, e termo de folhas 136-v. (2º volume); o foi por procurador, que exhibiu, a folhas, 87 (4º volume) a procuração que foi feita de proprio punho por Alvaro da Gama Cerqueira, sendo assignada por elle por Jorzelino Pinto. Essa procuração não traz letra e firmas reconhecidas por tabellião.

Parece-me que, em taes condições, não se deve tomar conhecimento do recurso.

Se não prevalecer a preliminar, opino no sentido de se negar provimento ao recurso, para manter o accordão do colendo Tribunal, a folhas 132, (2º volume), que é minucioso e justo.

As arguições feitas no arrazoado dos appellantes, inclusive as que dizem com a amnistia, foram, a meu ver, completamente rebatidas pelas allegações do appellado a folhas 157 (2º volume).

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — Antonio Prado, Procurador Geral.

Estado do Piahy

Recurso Eleitoral n. 252 — 3ª classe — Recorrente, Magno Pires Alves — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. Professor João Cabral.

Parecer n. 317

Trata-se de um recurso sobre eleições municipaes — Dois eram os fundamentos: coacção e cedulas irregulares. O colendo Tribunal Regional não attendeu a nenhum. O recorrente, nas suas allegações do recurso, não voltou a tratar do segundo. Occupou-se apenas com a coacção, qua a instancia a quo entendeu não provada. Opino pela rejeição do recurso e confirmação do accordão, que é minucioso e applicou a jurisprudencia do egregio Tribunal Superior, que exige prova cabal para reconhecer a coacção.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — Armando Prado, Procurador Geral.

Estado do Amazonas

Recurso Eleitoral n. 58 — 4ª classe

Recorrente, Joaquim Botelho Cabral — Recorrido, Sergio Rodrigues Pessoa — Relator, Exmo. Sr. ministro Piniú Casado.

Parecer n. 348

O presente recurso versa sobre eleição municipal. O processo está mal feito. A fls. 21, consta o seguinte:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Resolve o Tribunal Regional Eleitoral, contra o voto do juiz supplente Dr. Sady Tapajoz Alencar, em substituição ao Dr. Manoel Xavier Paes Barreto, que jurou suspeição não tomar conhecimento da metira do pedido, sem que o Sr. desembargador presidente se manifeste.

Tribunal Regional Eleitoral, Manaus, 20 de dezembro de 1935. — Arthur Virgilio, presidente. — Anisio Jobim, relator. — Sadi Alencar, vencido, pelas razões seguintes: Defiro o pedido no sentido de ser o recurso encaminhado ao Tribunal Superior, porque o Tribunal Regional aqui, no caso, funcionou em primeira instancia. Da Junta Apuradora não houve recurso contra expedição dos diplomas, porque esses foram mandados expedir pelo Tribunal Regional."

O Sr. presidente do Tribunal Regional informou a fls. 3. Manifestou-se; mas o Tribunal não voltou a tomar conhecimento da materia, de modo que não ha propriamente decisão da instancia a quo, sobre a qual o egregio Tribunal Superior possa manifestar-se.

Parece-me conveniente devolver os autos ao Tribunal Regional, para que este se pronuncie.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — Armando Prado, procurador geral

Estado do Espirito Santo

Mandado de Segurança n. 13 — Classe 7ª

Requerente, José Lima — Relator, Exmo. Sr. ministro Laudo de Camargo.

Parecer n. 349

José Lima, domiciliado na cidade de João Pessoa, no Estado do Espirito Santo, requer um mandado de segurança, allegando que o Tribunal Regional do referido Estado está retardando, para mais de um anno, a solução a dar-se ao seu pedido de transferencia como eleitor.

Ouvido o Tribunal Regional, prestou, por intermedio do seu Presidente, as informações de fls. 17 e 17v. Assevera que a longa demora na solução do pedido foi ocasionada pelo proprio reclamante e declara que vae determinar o andamento do processo, para que seja deferido o pedido, caso o reclamante seja eleitor ou esteja em condições de o ser.

Parece-me que o caso não é de mandado de segurança, uma vez que não se sabe ao certo se o requerente é ou não eleitor, se está ou não em condições de o ser. O caso é de providencias no sentido de se solucionar o mais depressa possível a reclamação, pelos meios regulares, processando-se o pedido, como manda a lei.

Requeiro que, uma vez tomada a deliberação do egregio Tribunal Superior, os autos sejam remetidos á Procuradoria Geral, para proceder na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — Armando Prado, procurador geral.

Estado de Pernambuco

Recurso Eleitoral n. 243 — 3ª classe

Recorrente, Demócrito Torres Lafayette e outros — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, Exmo. Sr. ministro Laudo de Camargo.

Parecer n. 350

A certidão apensa a fls. 82 nada adiantou, porque veio apenas confirmar o que constava dos autos, isto é, que o eleitor se transferira no dia 10 de julho de 1935. Elle votou na eleição de 8 de outubro. O proprio recorrido, nas razões de fls. 53, *in fine*, confessou o seguinte:

A nulidade, consequentemente, posto não seja taxativa, é virtual."

A jurisprudencia sobre qualidades taxativas e virtuosas é abundante e conhecida. Vide Domingos Vellasco, "Direito Eleitoral", pags. 57 e seguintes.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — Armando Prado, procurador Geral.

Estado do Espirito Santo

Recurso eleitoral n. 54 — 4ª Classe

Recorrente, Moysés Barbosa de Oliveira, delegado-eleitor pelo Grupo — Empregados — Industria, Commercio e Transporte — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, Exmo. sr. ministro Plínio Casado.

Parecer n. 251

Nada tenho a acrescentar ao parecer do exmo. sr. relator. Este parecer foi publicado no Bol. El. de 7 do corrente, n. 3. Pelo termo de vista e pela certidão de fls. 98, verifica-se que os recorrentes nada fizeram no prazo marcado pelo art. 75, § 4º do Reg. Int. Resta-lhes o debate oral. Eu, porém, tenho duvidas sobre se, nessa phase, expressamente reservada ao debate oral, os litigantes podem completar a instrução do processo. Se não podem, a consequencia, no caso vertente, será o não se tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — Armando Prado, procurador geral.

Estado da Parahyba

Recurso eleitoral n. 253 — 3ª classe

Recorrentes, Severino Ramos de Araujo e outros — Recorrido, Tribunal Regional de Justiça Eleitoral — Relator, exmo. sr. dr. Miranda Valverde.

Parecer n. 252

Em São João do Cariri, no Estado da Parahyba, um grupo de 50 eleitores, registrou, sob a legenda "Liberdade e Progresso", uma lista de candidatos, sendo o 1º para prefeito municipal e os sete restantes para vereadores.

Era isto possível?

Os recorrentes dizem que não; o collendo Tribunal Regional, porém, manifestou-se pela affirmativa.

Parece-me que a razão está com os recorrentes.

O art. 84 do Cod. El. divide os candidatos em dois grupos: os registrados por partidos ou alianças de partidos; os registrados mediante requerimento de 50 eleitores, nas eleições municipaes, e 200, nas estaduais ou federaes.

O art. 166 declara que serão considerados partidos provisórios, para a phase da eleição respectiva, os grupos mínimos de 200 eleitores, que, em cada secção, registrarem candidatos.

Salvo erro, o que eu deduzo do art. 87 é que só os partidos permanentes ou provisórios têm direito ao uso de legenda.

Illustra este modo de vêr a leitura dos arts. 58, 10 e parágrafo unico do Código revogado e 30, § 9º das Instruções.

Grupos de menos de 200 eleitores não podem, penso eu, salvo melhor lição, usar legenda e registrar candidatos, a não ser uninominalmente, nos termos do art. 88.

Tenho a impressão de que esta these não é contrariada pelo accordão do Egregio Tribunal Superior, referente à consulta n. 1.595, do Amazonas, estampado no Bol. El. n. 115, de 8 de outubro de 1935, pag. 2.272.

Nestas condições, peço ao augusto Tribunal que dê provimento ao recurso, por serem nulos os votos colhidos, *ex-vi* do art. 152, § 3º.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936. — Armando Prado, procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACTAS

60ª SESSÃO, EM 27 NOVEMBRO DE 1935

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ARTHUR SOARES DE MOURA, PRESIDENTE

Aos vinte e sete dias do mez de novembro corrente, presentes os senhores desembargadores Arthur Soares de Moura, Vicente Piragibe, Moraes Sarmento, juiz federal doutor Castro Nunes, juiz de direito doutor José Duarte, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o procurador regional doutor João Silveira Mello, abre-se a sessão á hora e no local de costume, servindo de secretario o doutor Evaristo da Veiga, que procedeu á leitura da acta da sessão anterior, cuja redacção foi approvada unanimemente. O senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade relata e manda archivar o processo do eleitor Adriano Lourenço, de accordo com o parecer do senhor doutor Procurador, que acha não ter o requerente incidido em sanção penal, por ter datado e assignado a formula de folhas dois. Foi approvado pelo Tribunal.

Por preencherem todos os requisitos legais foi confirmada a expedição dos títulos dos eleitores Humberto Samico, Armando Francisco de Souza, Graciliano Pacheco, Brasil Vilal Ferreira, Agrippino dos Santos, José Agostinho de Jesus, Armenio da Silva Maduro, Silvio Lopes da Cunha, Dulce Ribeiro Cintra, Nœmia Rodrigues dos Santos, Francisco Brites, Maria Gondin Lessa, José Ramalho de Souza, Antonio Baptista Maia, Octavio José Barbosa, Moacyr Agrippino de Oliveira, Noé Carneiro da Cunha, Palmares de Lima Passos, Manoel Caetano de Siqueira, Severino de Luna Freire, José Ramos de Queiroz Severino José de Oliveira, Laurenio Cabral, Antonio Sotero Sobrinho, Cicero Marques da Silva, Carlos Lopes de Lima, Dinamérico Gonzaga da Silva, Octavio José do Nascimento, Arnaldo Pereira Figueiredo, José Joaquim Pereira, Maria Ramos de Oliveira, Helione Soli, José Maria de Oliveira, Vera Teixeira Marçal, Henrique Pichin Filho, Mario Pereira, Py-lades Alberto Palagi, Armando dos Santos Lisboa, Bernardino da Costa Mattos, Milton Antonio Alves Cabral, Manoel Gomes da Silva, Candido Costa, Ruy de Oliveira Moss, Raymundo Rodrigues de Souza e Ernani Guerra, revistos pelo senhor desembargador Moraes Sarmento, e os de José de Souza, Alberto Costa Junior, Octavio Balthazar da Silveira, Julio Demitro, Jorge Ferreira Serpa de Macedo, Maria Jacintho Filgueiras Vianna, Humberto Camara, Oswaldo Viégas de Carvalho, Pedro Brito, Carmelia Albertina de Moraes, Amaro José de Siqueira Pinto, José da Costa Esteves, Pericles da Graça, Adelino Tolentino de Azevedo, Haroldo Degow, Octacilio Leopoldino Couto, Euclides Azevedo Torres, Clarimundo Sebastião da Costa, Renato Pereira Braga, Jayme José da Rocha, Levy Passos Moreira, Julio da Silva Faria, Hilda da Fonseca Lima, Luiz Alves Camello, Eduardo Cezar de Mello, Victor Dias de Carvalho, Felix Baptista Pinto, Zacharias Ferreira de Albuquerque, Oswaldo de Souza Flerim, Vicente de Oliveira Menezes, Rosaria Gerasso, Alfredo Barbosa de Farias, Alípio Marques da Silva, Oswaldo Ferreira Mathias, Julião Magalhães Passos, Silas Mazzotti, Thereza de Jesus Travassos Barbosa Melgaço, José de Aguiar Melgaço, Eugenio Seize, Joaquim Gomes da Silva, Joaquim Felix de Sant' Anna, Aprigio João do Rosario, Lourival Machado Silva, Petronilho da Silva, João Breves Filho, Augusto Ludorico, Octavio de Magalhães, Ademair Vieira, Alexandre Almeida Peixoto e Luiz Gonzaga Custodio, revistos pelo senhor doutor Castro Nunes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás treze horas. E, para constar, eu, Evaristo Ferreira da Veiga, secretario, mandei lavrar a presente acta, que vai por mim assignada. — Evaristo Ferreira da Veiga. — Arthur Soares.

61ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ARTHUR SOARES DE MOURA, PRESIDENTE

Aos quatro dias do mez de dezembro corrente, presentes os senhores desembargadores Arthur Soares de Moura, Vicente Piragibe, Moraes Sarmento, juiz federal doutor Castro Nunes, juiz de direito doutor José Duarte, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o procurador regional doutor

João Silveira Mello, abre-se a sessão á hora e no local do costume, servindo de secretario o doutor Evaristo da Veiga, que procedeu á leitura da acta da sessão anterior, cuja redacção foi approvada unanimemente.

O senhor desembargador Moraes Sarmiento relata e converte em diligencia o julgamento dos processos de inscripção de Alfredo Queiroz de Oliveira, Bernardino Moreira Netto e Gonçalo Pereira Andrade, afim de ser rectificada a data dos respectivos nascimentos, de accordo com as certidões juntas aos autos; Ivo Borges Machado, para que seja classificada a formula dactyloscopica nas segunda e terceira vias do titulo e rubricada a segunda via, pelo identificador; Waldyr Ramulpho de Oliveira, para ser rectificado o nome do pae do eleitor, de accordo com a certidão apresentada; José Joaquim Marques, João Baptista Semeraro, afim de que seja lavrada a certidão a que se refere o art. 3º, § 3º do decreto numero 24.129, de 16 de abril de 1934, em vigor quando foi requerida a inscripção, e para serem rubricadas pelo identificador as duas vias do titulo; Manoel Thomaz Rodrigues de Mello e Ismar dos Santos, para que seja lavrada a certidão a que se refere o art. 3º, § 3º do decreto n. 24.129 e para serem escriptas á tinta as formulas dactyloscópicas; Nominata Troncoso Rios, Plinio Gomes de Mello, João Bonfim da Conceição, Polycarpo Manhães de Azevedo, Carlos dos Santos Pedrosa, Arthur José de Mendonça, Aristides da Silva, José Marques da Silva, Olga Fernandes Corrêa Lima, Martins Corrêa Barreto, Vicente de Paula Martins Porto e Felipe dos Passos Cordeiro, para que seja lavrada a certidão a que se refere o art. 3º, § 3º do decreto n. 24.129, de 16 de abril de 1934, em vigor, quando foi requerida a inscripção. Foi approvado unanimemente.

O senhor doutor Castro Nunes, relator, apresenta o pedido de registro feito pela Concentração Eleitoral de São Domingos e levanta as duas seguintes preliminares: primeira, se se poderá registrar partido, de cujos estatutos não conste a orientação politica que o mesmo deverá adoptar; segunda, se se poderá dar registro a partido que não faz constar a designação do seu representante perante o Tribunal. Postas em discussão, o Tribunal resolve pela negativa. *De meritis*, o senhor relator vota pelo indeferimento do pedido de registro, por não constar dos estatutos do referido partido a orientação politica adoptada, o que foi approvado unanimemente.

Por preencherem todos os requisitos legais foi confirmada a expedição dos titulos dos eleitores Francellino Cardoso do Nascimento, José Longo, Raul Francisco de Azevedo, Acelino Schwartz, Alzira da Cruz Costa, Antuzo da Costa Borges, Newton Octacilio Amaral, Hermes Lopes de Mello, Cassio Gomes de Oliveira, Bartholomeu Ventura Caraciolo, Gaudencio Cardoso da Silva, Arthur Antonio da Costa, Bemvindo Alves Pereira, Nestor Bustamante de Oliveira, Sebastião de Aquino, Joaquim da Silva, Agostinho Antão Rodrigues, Fimino Basilio da Silva, Odilon Gomes da Silva, Gregorio Nazeazeno de Araujo, José Calumby, João Moraes Torres, João Soares Filho, Juvenal do Nascimento Filho, Orlando Bispo de Lima, Raymundo Nonato Rodrigues, Francisco Pedro Fernandes, Affonso Baptista da Silva, Henrique da Veiga Cabral, Eliza Gonçalves Macedo, José Benicio Alves, Synesio da Fonseca, Dario de Oliveira, Manoel da Silva Mesquita, Antonio Leite de Sá, Jesuino Fernandes Cabral, Tharcilio Norat, Maria da Gloria Duque Estrada, João Laurindo Romão, Aprigio da Silva, José Rodrigues da Silva, Hildebrando da Silva Ribeiro, Belmiro Grieco, Pedro Paulo dos Santos, Carlos Carneiro, Sultonio Ignacio da Silva, Henriette de Hollanda, Victor dos Santos Reis, Justino Augusto Setubal, Epaminondas de Oliveira Soares, Leonina Rossi da Silva, Agenor Feliciano dos Santos, Francisco de Assis Lacerda Vieira, Arlindo Evangelista dos Santos, Ultimatum Fava, Armando Araujo da Rocha, José Hemeterio Barros, Claudia Orge Passos, Jandyrá Alves de Souza, Eduardo Soares Pereira, Albino Gonçalves Torres, Oldemar Freitas da Silva Santos, Cecilio Gonçalves da Costa, Waldemar de Almeida, Walter Guimarães, José da Silva Pereira, Norberto Silva, Angenor de Macedo, Pedro Themotio de Alvarenga, Benedicto Leite, Annibal Antunes, José Paulo Alves, Waldemar de Oliveira Queiroz, Octavio Peganha Barreto, Durvalino Lopes da Rocha, Carlos Nogueira Pinto, Elvira de Mattos Araujo Oliveira Guimarães, Witold Fryling, José Corrêa dos Santos, Enedino dos Santos, Mario Bastos da Silva, Achilles João Casale, Luiz Pimenta de Oliveira, Luiz Campbell, Simão da Costa Fernandes, Antonio Baptista Affonso, Gabriel Moreno, Manoel Luiz Faria, Ritola Drummond, José

Ayres, Josepp Dionysio Digenio, Sandoval Teixeira Ferreira, Mariano Julio Sonanés, José Seabra de Mello, Nelson Barreto Maciel, José Monteiro da Silva, Manoel Saldanha Monteiro, revistos pelo senhor desembargador Vicente Piragibe; Archilino Nunes Gonçalves, Emilia de Sá, Luiz Mariano de Azevedo, Augusto Rodrigues de Siqueira, João Gualberto Bandeira, Alayde Ururahy Almada, Almerindo Ferreira Guimarães, Jair Lima, Noemia Manhães Porto, Luzair S. Paio da Fonseca João Baptista de Mello Villas Boas, Francisco de Paula Cruz Bicalho, Waldemar Diniz de Menezes, Yvonne de Barros, Moacyr José da Silva, Oseary de Mello e Souza, Nelson Maciel da Cruz, João dos Reis, Mario Corrêa de Mattos, Carmelita Maria da Conceição, Lotrival Silveira, Waldomiro de Carvalho, David Virgilio Athayde, Pedro Honorino de Almeida, Edson de Moura Freitas, Antonio Monteiro de Miranda, Manoel de Barros Martins, Ruy de Souza Gomes, Emilia Veiga Ferreira, Manoel de Oliveira, Azael Alvaro Ataliba, Rubens da Silva Araujo, Annibal Ataliba, Antonio de Almeida, Antonio da Silva Souto, Elpidio Fernandes Praxedes de Oliveira, Lourival Pinheiro da Costa, Luiz Isaac de Menezes, Agenor Affonso Costa, Lourdes Frias Brandão, Alvaro Birutti, Sobral da Costa Silveira, João Braga Torres Bandeira, Manoel Rodrigues Pereira, revistos pelo senhor desembargador Moraes Sarmiento; Paschoal Tonnera, Hamilear de Araujo Monteiro, Lino Alves da Silva, João Vianna de Oliveira, Alvaro José Teixeira, Déa de Lima Castagnino, Francisco Lucio, Arthur Teixeira da Silva, Orlando de Andrade, Aluizio Masson, Mario Delduque, Aureliano Teixeira Pombo, Romeu Paschoal Di Lucello, Stella Matutina Corrotti, Alfredo Fernandes Pereira, Pedro Araujo Mendes, Leopoldino Francisco dos Reis, Arlindo Ribeiro Gonçalves, João Baptista Durant, Felipe Eduardo Lelaché, Manoel Antonio Ramos, Alvaro Campos de Oliveira, Paulo de Santos Nova, Idalino Medeiros Dantas, Deodoro Paulino do Espirito Santo, Ary Andrade, Joaquim de Azevedo, Manoel Tranquillino de Assumpção, Moacyr Cerqueira Ramos, Orlando Teixeira Bastos, Antonio Augusto Borges, Waldir Ferreira Pinho, Marcellino Ricardo de Souza, Manoel Fernandes Gomes, Jovino Gonçalves de Andrade, Othon Rodolpho Gonçalves dos Santos, Isaltino Martins, Severino Gomes da Silva, Manoel Procopio Barreto Filho, Sebastião José Telles, Zulma Duque Estrada, Theodizio Moreira da Costa, Osmar de Freitas Guimarães, Versiano da Silva Liné, Matheus Ferreira Nunes, Manoel Tibério da Costa, Ayres Valentim, João Sylvestre Laurro de Oliveira, Armando Sampaio, Euclides Marques, revistos pelo senhor doutor Castro Nunes; Francisco Destri, José Vieira de Souza, José da Rosa Garcia Filho, Arlindo Felix dos Santos, Ascendino Pannos de Lemos, Antonio Pinheiro da Silva Antonio Nicodemo, Orlando Pinheiro, Gastão Pires de Souza, Neusa de Mattos Figueira, Rodolpho Dourado Lopes, Eugenio Adriano, Carlos Navarre, Atila Rosa Varella, Sebastião Gomes Ribeiro, Severino Florencio de Barros, Jeronymo de Castro, Germano da Costa, Zany de Souza Ramos, João José dos Santos, Benedicto Lourenço Filho, Mario Souza, João Roberto da Silva, Eustachio Rodrigues Samico, José Sabino Silva, Hesse Vianna, Satiro de Almeida Campista, João de Oliveira Guimarães, Luiz Azevedo Sodrê, Dario Bartholomeu, Carlos Costa, Noemia Monteiro Guimarães, Odette Carmen Guimarães, Celina Machado Guimarães, Francisco Moreira Cesar, Danilo Soares, Cirano Cunha de Almeida, Raul Corrêa de Mello, Salvador Assis Ribeiro, Paulo Nazareth Vianna, Floriano Renzo Turil, Albino da Rocha Tristão Filho, Denizard Scott de Almeida, Sylvio Marcolino Fragoso, Agenor Francisco de Assis, José da Silva Edgard, Altivo de Andrade e Silva, revistos pelo senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade, e os de Antonio Fajardo de Moraes, Manoel Antonio, Carlos dos Santos, José Pilz, Arthur Carneiro Morgado, Agripino José da Gama, José Ribeiro dos Santos, Luiz Mendonça Ribeiro, Manoel da Nobrega Veras, Hernani da Costa, Pedro Ribeiro Barbosa, Torquato Madeira Osorio, Juvenal Fernandes Camara, João Ferreira Porto, Augusto de Oliveira Pinto, Aristides Lauriano Gomes, José Mathias de Paula, Francisco da Silva Falcão, Octacilio Ribeiro da Cruz, Mario de Menezes, Nilo Selbach, Manoel Vieira dos Santos, Washington Frazão Braga, José Ferreira Lima, Nicio Luiz Silva, Walter da Silva, José Affonso, Herculano Pereira da Silva, Manoel Lopes da Silva, José Vasques, Manoel Dario Gomes, Celino Garcia Ferreira, Gustavo Americo Feijó Filho, Severino de Oliveira Mello, Alvinio Alves de Lima, Manoel Lucio da Silva, Soter Fernandes Ribeiro, José Pereira da Costa, João Candido Affonso, Xisto de Oliveira Luz, José Baptista Janoni, Antonio Peixão, José Albano da Rosa e Maximo Barreto, revistos pelo senhor doutor José Duarte.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às treze horas. E, para constar, eu, Evaristo Ferreira da Veiga, secretário, mandei lavrar a presente acta que vai por mim assignada. — Evaristo Ferreira da Veiga. — Arthur Soares.

62ª SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ARTHUR SOARES DE MOURA, PRESIDENTE

Aos onze dias do mez de dezembro corrente, presentes os senhores desembargadores Arthur Soares de Moura, Vicente Piragibe, Moraes Sarmiento, juiz federal doutor Castro Nunes, juiz de direito doutor José Duarte, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o procurador regional doutor João Silveira Mello, abre-se a sessão á hora e no local de costume, servindo de secretario o doutor Evaristo da Veiga, que procedeu á leitura da acta da sessão anterior, cuja redacção foi approvada unanimemente.

O senhor desembargador Moraes Sarmiento, relator, converte em diligencia o julgamento dos processos de Firmino Joaquim Pires Leal e Gilberto Francisco Regis, afim de que seja apposta a impressão digital nas respectivas formulas dactyloscópicas, que deverão ser rubricadas pelo identificador e assignadas pelo eleitor; de Alzira Rocha, para que sejam rubricadas as formulas dactyloscópicas; de Annibal Manoel de Menezes, afim de ser rectificada a data do nascimento, de accordo com a certidão de fls. 5; Luiz Clovis de Oliveira, para que sejam rubricadas pelo juiz competente as respectivas vias do titulo. Quanto aos processos de transferencia dos eleitores Jacintho do Prado Carvalho, Antonio Cabral de Medeiros, Oscar de Lima Chaves, Amarilio Alves Teixeira, José Eduardo, Othello da Rocha Ferraz, Antonio Alves Macerata e Mario Cunha, manda sejam os autos conclusos ao senhor desembargador Presidente, para os fins constantes da letra "b", n. 3, das Instruções do Tribunal Superior, o que foi approvado unanimemente.

Pelo senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade, relator, são convertidos em diligencia os seguintes processos de inscripção: João Alves da Rosa, Manoel Duarte e Antonio Alves de Oliveira, afim de serem rectificadas as vias do titulo na parte relativa ao anno de nascimento.

Relatados pelo senhor doutor José Duarte são tambem convertidos em diligencia os processos de inscripção de Arlindo Ambrosio Gesteira, Pio de Almeida, Sylvio de Brito, Leovegildo Cornêa da Silva e Venina Martins dos Santos, para serem rectificadas a data de nascimento, de accordo com as respectivas certidões, apresentadas; de José Vianna Filho e Lucas Alves de Camargo, para ser apposta a assignatura do juiz da 14ª zona eleitoral, no despacho da expedição do titulo, e o de Tobias Margal de Aguiar, afim de ser rectificado o mez do nascimento do eleitor. Foi approvado pelo Tribunal.

Por preencherem todos os requisitos legais, foi confirmada a expedição dos titulos dos eleitores: Joaquim Soares, Antonio Aurino dos Santos, Francine Ribeiro de Freitas, Dolly Ribeiro Rosa, Irène Gonçalves Fontes, Noredim Medeiros, João Pereira Barbosa, Alvaro de Amorim Sartore, Maria de Lourdes Deonzart, Syrene Martins Guedes, Leonel Coelho de Mello, Henrique Motta, Lydio de Paula Araujo, José Joaquim Pires, Lindoro Timco Pinto, Genoveva Ferreira, Athayde Ferreira Brandão, Laurindo Lino Telles da Silva, Manoel Theodoro Vianna, Arthur José Loureiro, Gentil José de Castro, Oswaldo Ribeiro, Hugo Dutra Hamann, Amandos Reimer, Esmeralda Martins Lopes, Alexandre de Azengo, Carlos Caminha Sampaio, Luiz de Castro Vaz Lobo da Camara Leal, Darcy Louzada Tupy Caldas, Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo, Alcides de Paiva Porto, Adamastor Mayer Japyassu, João de Araujo Salfes, Hildefonso Cysneiros, Luiz Alves da Franca, Accacio Nicêa de Oliveira, José Lotty, Francisco Alves, Mamede Costa Leitão, Alício Alves Brum, Eugenio Borges Paschoal, Augusto de Oliveira Guimarães, Alencar de Oliveira Albuquerque, Ermelinda Ramos Santo, Sebastião Pereira Torres, Raul Pereira da Silva, Onofre Ribeiro da Fonseca, Alberto Laranjeira, Juvenal da Costa Figueiredo, Aryberto Paradis Barreto, Sylvio Coutinho, Sylvio Pereira de Araujo, Roberto Lomba, Manoel Antonio, Carlos Ferreira de Omena, Dorcelino Alves de Abreu, Antonio Gonçalves de Campos, Roberto Pinto de Lacerda, Violeta Dias, Sylvio de Castro Accioly, Oswaldo do Nascimento Costa, Amélio Teixeira de Andrade, Joaquim Feliciano de Bulhões,

Dionisia Vidal Fernandes, Gasparina de Hall Pires, Haydée Fernandes Machado, Alvaro Pedreira do Couto Ferraz, revistos pelo senhor desembargador Vicente Piragibe; Eucides Henrique Sidamba, João Baptista da Rosa, Gentil Soares Dias, Abiathar Pereira da Motta, Claudionor da Fonseca, Avelino Ferreira da Costa, Celestino Pires, Seraphim Marques Roque, Paulo Luiz de Castro, Juan Manoel Gayoso, Gil Pozal Loureiro, Olinda Monteiro, Amando Sampaio Schweitzer, João Maria Vieira, Yara de Oliveira, Emilio de Souza Pereira, Francisco Ferreira Dias de Oliveira, Durvalino Soares de Miranda, Oswaldo Alves Pinto, Thiers Ferreira Baptista, Hermes Barbosa, José Joven da Trindade Galvão, Joaquim Simões Filho, Nanay da Costa, Everardo Fernandes Eiras, Dencyles Cancio Pereira Soares, Julio de Souza Paulino, Luiz Bento de Souza, Rita Maria de Mello, Milton Coelho da Silva, Julia Moreira da Costa, Carmelita Freitas dos Santos, Cesario Teixeira, Tiberio Caserto, Mario Signoretti, Carlos José Ferreira, revistos pelo senhor desembargador Moraes Sarmiento; Francisco Gomes de Sá, David Coelho, Theophilo de Almeida Fortuna, Arlindo Victor Rebello, Dagmar Barbosa, Custodio Domingues Corrêa, João da Silva Vianna, Raymundo Aragão, Joaquim Roberto da Silveira, Olegário Pedro dos Santos, Joaquim Soares Vinagre Filho; Milton dos Santos Macedo, Maria Dulce Alves Torres, Agripino de Oliveira Lima, Agostinho Honorato Rodriguez, Angelo Longo, Felix Coutinho de Araujo, Antonio Cunha, Euclydes da Fonseca Paiva, José Francisco da Fonseca, Henrique Xavier Pinheiro, Alfredo Pereira de Oliveira, Amelia Rosaria Paz, Gilda Reis de Carvalho, Ernani Leite de Vasconcellos, Joaquim Alexandre Nunes, Caldino Santos, Honório Catreiro da Silva, Sebastião Luiz Antunes, Ignacio Pereira Ramos, Cypriano Ignacio da Costa, Ataulpa Pereira da Silva, Orlando Pizzotti, Lucidio do Nascimento Villa Nova, Francisco de Mello Ferreira, Sebastião Gerard, Antonio Prado Jordão, Felix da Silva, José Roque da Silva, João Dias, Joaquim Augusto Pereira, Carlos Guimarães Pereira, Salustiano da Silva Machado, Carlos Eugenio Vianna, Jorge Eutychio de Oliveira, Arthur dos Santos Cid, Wanderlino Ribeiro, revistos pelo senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade, e os de Clara Inah Araujo, Custodio Farias, Henrique Scheffer, Adolpho Antonio Pereira, João Torres de Sá, Lauro Lemos Luna, Djalma Pinto, Hayton Jiquirica, Mario Cesar Galvão, Odette Vianna Rosa, Aranildo dos Santos, Marilia Tracema de Figueiredo Pessoa, Maria Izabel Bittencourt, Hernani Nogueira da Silva Costa, Eduardo dos Santos, Luiz Maria Waddington, Augusto dos Santos, Geraldo de Siqueira Lana, Lafayette Telles de Menezes, Raul Pacheco, Antonio Daniel de Castro, Affonso Ferreira Garcez, Hamilton Pereira Giordano, Emilia Ferreira dos Reis, Raphael Kfuri, Emilio Carlos Schneider, Arnaldo de Souza Filho, Pamplona da Silva Daniel Pantaleão, Raul Araripe, Augusto Baptista Freire, Dacio de Carvalho, Jandyrá Braga Martins, Antonio Pereira do Nascimento, Alcindo José de Sant'Anna, Antonio José Gonçalves, Lorival Carlos Ribeiro, José da Fonseca Guimarães, Jucilher Antonio de Oliveira, José Rodrigues de Mello, Joaquim Octavio de Paula, Domingos da Costa Guimarães Filho, Durval Feliciano Barbosa, Abel José Chaves Filho, Isaias do Nascimento, Wilson Moreira, José da Silva, Spata Vicenzo, João Silva Peixoto, Diomedes de Araujo, revistos pelo senhor doutor José Duarte.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às treze horas. E, para constar, eu, Evaristo Ferreira da Veiga, secretario, mandei lavrar a presente acta, que vai por mim assignada. Evaristo Ferreira da Veiga. — Arthur Soares de Moura, Presidente.

SEXTA ZONA ELEITORAL

ESTATISTICA

Estatística dos trabalhos da Sexta Zona Eleitoral durante o anno de 1935

Qualificações 385

Inscripções:

Capacabana	504
Lagoa	353
Gayes	183
	4.040

Transferências:

Copacabana	21	
Lagoa	5	
Gavea	26	52'
Títulos expedidos		1.404'

Nota — A diferença de 364 títulos é motivada pelas inscrições de 1934, cujos títulos foram expedidos em 1935. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — F. Faria.

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA**Primeira Circumscrição:****SEGUNDA ZONA ELEITORAL**

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHOS DE 9 DE JANEIRO DE 1936

- 2.060. Roselia Tavares.
- 2.061. Nelson Ramos.
- 2.062. Martin Affonso Soares Pereira.
- 2.063. José Ferreira.
- 2.064. José Veriano da Rocha.
- 2.066. Clara London.
- 2.067. Antonio Alves Marques Henriques.
- 2.068. Carloman da Silva Oliveira.
- 2.069. Aurelio Lopes de Carvalho.
- 2.070. Dario Severino de Oliveira.
- 2.071. José Domingos de Oliveira.
- 2.072. Luiz Gonzaga Dias.
- 2.073. Walter de Souza.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 10 DE JANEIRO DE 1936

- 2.074. Conceição Arantes.

RECTIFICAÇÃO

Etelvina Lessa Dantas e não como sahiu no Boletim Eleitoral n. 121, de 22 de outubro de 1935, Etelvina Lessa de Andrade.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos e Ilhas)

Juiz — Dr. Eduardo Sousa Santos

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 9 DE JANEIRO DE 1936

- 2.918. José Leão de Mello
- 2.919. Joaquim Barbosa.
- 2.920. Francisco Leonardo das Neves Junior.
- 2.921. Ramiro dos Santos.
- 2.922. Aladyr Ribeiro.
- 2.923. Euclides Torres de Almeida.
- 2.924. Octacilio de Souza Ferreira.
- 2.925. Adalberto da Fonseca Araujo
- 2.926. Decio Machado Mendes.
- 2.927. Henrique Ruben Thomas.
- 2.928. Angelo Grilli.
- 2.930. Rubens Marcondes do Amaral

DILIGENCIA:

- 2.929. Hylda Ribeiro da Costa; declarando a alistanda o seu estado civil, volte, querendo. — 11 de janeiro de 1936. E. Sousa Santos.

SEXTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Lagoa, Copacabana e Gavea)

Juiz — Dr. Nelson Hungria

Escrivão — Dr. Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 10 DE JANEIRO DE 1936

- 3.505. José Decasati.
- 3.506. Candido Antonio Mirelles.
- 3.507. Moyses Gonçalves Lessa.
- 3.508. Fantina Ferrari.
- 3.509. Edgardina Barbosa da Silva.
- 3.510. Edilza Barbosa da Silva.
- 3.511. Eduarda Barbosa da Silva.
- 3.512. Erival Barbosa da Silva.
- 3.513. Francisco Ferreira da Silva Filho.
- 3.514. Jocelino Lobo de Alarcão.
- 3.515. Lydia Durand Cortegiano.
- 3.516. Manoel Barreira.
- 3.517. Oswaldo Soares dos Santos.
- 3.518. Aguiuello Pereira Braga.
- 3.519. Armandina Gomes Malagrice.
- 3.520. Avelino Soares de Souza Leite.
- 3.521. Candido Alves da Silva.
- 3.522. Emmanuel Gonçalves Bastos.
- 3.523. João Rodrigues Lopes.
- 3.524. Manoel Vieira Soares.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 11 DE JANEIRO DE 1936

- 3.525. José Benedicto Bicudo Junior.
- 3.526. Manoel Corrêa Romão.
- 3.527. Armando Lemos.
- 3.528. Guilherme de Carvalho.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE JANEIRO DE 1936

- 3.529. Olga Vasques Peres.
- 3.530. Sebastião Gomes das Chagas.
- 3.531. Alcides Donato da Costa.
- 3.532. Anna Scheva Tabaco.
- 3.533. Bellarmino Procopio Ferreira Filho.
- 3.534. Almiro Sampaio.
- 3.535. Armando Velloso Nogueira.
- 3.536. Avelino de Souza.
- 3.537. Domingos dos Santos Cannavezes.
- 3.538. Fernando Hugo Borges.
- 3.539. Francisco Diniz.
- 3.540. Jorge Rodrigues de Carvalho.
- 3.541. José Gomes da Silva.
- 3.542. Mario Julio Lopes.
- 3.543. Nelson Simas Araujo.
- 3.544. Norival Martini.
- 3.545. Yvonne Martins Pires.
- 3.546. Romulo de Freitas.
- 3.547. Lincoln de Freitas.
- 3.548. Alzira Lordello.
- 3.549. Antonietta Antonio Lordello.
- 3.550. Menahem Mimon Nahon.
- 3.551. Alvaro de Azevedo Beiral.
- 3.552. Maria Bueno Costa.
- 3.553. Agnôr de Miranda Araujo.

NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão interino — Ivonne Evaristo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 11 DE JANEIRO DE 1936

- 2.051. Carolina Josetti Nunes.
- 2.052. Manoel José Isidrio.
- 2.053. Homero da Conceição Lemos
- 2.054. Almir de Castro Neves.

2.055. Armando Martins da Silveira.
 2.056. Ruben Esteves de Souza
 2.057. Armando Victor Gony.
 2.058. Rubem de Menezes.
 2.059. Albino da Silva.
 2.060. Oscar Gabriel.
 2.062. Luciana Maria da Penha.
 2.063. Hilton Romariz Rodrigues.
 2.064. Humberto Saldanha Junior.
 2.065. Octacilio Almeida Paiva.
 2.066. Valerio Segismundo de Carvalho.
 2.067. Ernesto Chaleiro Corrêa.
 2.068. Arlindo de Almeida Braga.
 2.069. Manoel de Oliveira.
 2.070. Woton Jorge Ramos.
 2.071. Roberto Faria Pinto.
 2.073. Victorino Ferreira Coelho.
 2.074. Henrique da Silva.
 2.075. Raul Antonio.
 2.076. Leonel Frigo.
 2.078. Wilson Carrozzino.
 2.079. Benedicto Fernandes do Prado.

INDEFERIDOS:

DESPACHO DE 11 DE JANEIRO DE 1936

2.061. Luciano Mario Ruffier.
 2.072. Raphael Sorquato Guimarães Ferreira.
 2.077. Dario Magalhães.

DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Piedade, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Antonio Carlos Lafayette de Andrade

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1935

5.402. Waldemar Machado Barcellos.
 5.403. José Bonifacio do Rego.
 5.404. Francisco Clemente de Azevedo.
 5.405. Mario Alves Silva.
 5.406. Geraldo Magello de Vasconcellos
 5.407. Milton Alves de Oliveira.
 5.408. Mario Delphino Moreira.
 5.409. Marina Paula Bastos.
 5.410. Lourival Antonio da Silva.
 5.411. Avelino Pacheco.
 5.412. Anibal dos Santos.
 5.413. José de Oliveira Filho.
 5.414. Urita Reis de Expenchitt.
 5.415. Benjamin da Silva Ramos.
 5.416. Nair Marinho Ribeiro.
 5.417. Jorge Gomes.
 5.418. Octavio Teixeira Pinto.
 5.419. Arthur Aguiar Junior.
 5.420. Armaida Pinto Corrêa.
 5.421. Lourival Sabonario.
 5.422. Virginia Silva Ramos.
 5.423. Ernanni Brazilio da Silva Filho
 5.424. Routhemburg Monteiro.
 5.425. João Dias da Silva.
 5.426. Raphael Majoratte.
 5.427. André Gonçalves Lindo.
 5.428. Adipe Lino de Carvalho.
 5.429. Augusto Leite Filho.
 5.430. Armando Pinto Monteiro.
 5.431. Antonio Joaquim.
 5.432. Aurelio Luiz Pereira.
 5.433. Antonio Vicente Lessa.
 5.434. Benedicto José de Almeida.
 5.435. Celina Barros Silva.
 5.436. Carme Ferreira.
 5.437. Diva de Oliveira.
 5.438. Domingos Alves Marinho Filho.
 5.439. Dante Alighire Brias.
 5.440. Deoclydes Pires de Oliveira.
 5.441. Edson Rosentina dos Santos.
 Euclydes Ribeiro dos Santos.

5.443. Elza Backes da Silva.
 5.444. Gilberto Caldas.
 5.445. Isaac Bendayan.
 5.446. José Catalino Pinto.
 5.447. José Manoel Pereira.
 5.448. José Devotti.
 5.449. João Abdalla.
 5.450. José Garcia Fernandes.
 5.451. Moacyr da Nobrega Fraga.
 5.452. Maria da Conceição Souza.
 5.453. Nestor Pinto Monteiro.
 5.454. Nelson Medeiros Frias.
 5.455. Armezinho da Costa Campos.
 5.456. Oswaldo de Oliveira.
 5.457. Olympio Cyd J. Cyd.
 5.458. Orlando José Moreira.
 5.459. Sebastião Ferreira Gonçalves.
 5.460. Sebastião Alves dos Santos.
 5.461. Sylvio Nathalino Backer.
 5.462. Octavio de Andrade Teixeira Lima.
 5.463. Maria da Gloria Ferreira Lima.
 5.464. Carlos Rodrigues dos Santos.
 5.465. Manoel da Silva.
 5.466. Zulmira da Fonseca.
 5.467. Inack Fonseca.
 5.468. Pedro Castello Branco.
 5.469. Joubert da Costa Thernotio.
 5.470. Maria Justina Bastos.
 5.471. Heitor Moreira Rodrigues.
 5.472. Jacyra Pereira de Paula.
 5.473. Sebastião de Lourdes.
 5.474. Adeison Teixeira de Abreu.
 5.475. Alvaro Gassi Sandy.
 5.476. Aurelio Baptista Galeza.
 5.477. Luzanira Rodrigues de Oliveira.
 5.478. João Evangelista Maia de Carvalho
 5.479. Corina Elza da Silva.
 5.480. Ancelino dos Santos Costa.
 5.481. Almerindo de Oliveira.
 5.482. Aristau Rodrigues.
 5.483. Ary Rocha.
 5.484. Herondino de Araújo.
 5.485. Mario Gonçalves Ferreira
 5.486. Praxedes Gomes de Amaral Filho.
 5.487. Francisco de Paula Bastos.
 5.488. Oswaldo dos Santos.
 5.489. Helena Gonçalves de Andrade.
 5.490. Manoel de Freitas.
 5.491. Luiz da Costa Carneiro.
 5.492. José da Silva Amorim.
 5.493. Jurema Xavier Cabral.
 5.494. Carlinda de Andrade Queiroz.
 5.495. Orlando Dias.
 5.496. Sylvio de Almeida Figueiredo.
 5.497. Arlindo de Castro Gonçalves.
 5.498. Antonietta Comilho de Barros
 5.499. Mario Antonio de Castro.
 5.500. Juracy Euphrosina da Silva.
 5.501. Roberto Smith.
 5.502. Daniel Cardoso Avila Junior.
 5.503. Bento da Silva.
 5.504. João Pereira Nunes.
 5.505. Jayme da Silva Reis.
 5.506. Renato Moura Freitas.
 5.507. Emilia Rosa.
 5.508. Nilson Venceslau da Silva.
 5.509. José Corrêa Lemos.
 5.510. Francisco Chagas Sant'Anna.
 5.511. Nelly Smith Costa.
 5.512. Agenor Gomes.
 5.513. Pedro Alcantara da Costa Leite.
 5.514. Euclydes Martins.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1935

5.515. Nestor de Paula e Souza.
 5.516. Julieta Xavier Cabral.
 5.517. Manoel da Silveira Dutra.
 5.518. Celina Del Bosco.
 5.519. Augusto João Theodorico Barros.
 5.520. Wilson de Castro Pereira.
 5.521. Diniz José Cypriano Veigas
 5.522. Nelson Moraes.

- 5.523. Elpidio Rodrigues Gonçalves.
 5.524. Julio Rodrigues Fernandes.
 5.525. Carmen da Cruz Pereira.
 5.526. Luiz Cardoso Leal.
 5.527. Dyaneira da Cruz Pereira.
 5.528. Horacio de Silva Xavier.
 5.529. Beaulio Aguiar.
 5.530. Milton Galvete.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1935

- 5.531. Aleides Barbosa Pinto.
 5.532. Augusto Marques de Carvalho.
 5.533. Mario Moreira Pacheco.
 5.534. Antonio Carrêa Lopes.
 5.535. Nair Gomes da Silva.
 5.536. João Gregório.
 5.537. Zulmira Fernandes Teixeira.
 5.538. Antonio Augusto Fernandes.
 5.539. Nadyr de Souza Ferreira.
 5.540. Alfredo Almentero.
 5.541. Alvaro Lopes Galves.
 5.542. Francisco Fausto Lopes.
 5.543. Otília Rosa.
 5.544. José Raphael Guimarães da Costa.
 5.545. José dos Reis Feijó Coimbra.
 5.546. Raphael Almentero.
 5.547. Mario Ferreira da Cunha.
 5.548. Milton Arcello de Mello Azedo.
 5.549. Milton Dutra da Silveira.
 5.550. Floriano Dutra da Silveira.

EDITAIS DE INSCRIÇÃO

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código e 2º do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juiz da 2.ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguinte cidadãos:

- DELIO RAMOS VILLA VERDE** (3.255), filho de Julio da Cunha Villa Verde e de Dulce Ramos Villa Verde, nascido a 29 de novembro de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 139, n. 1.796.)
- DULCIDIO HOLTZ ZAMITH** (3.256), filho de Antonio Luiz Zamith e de Haydée Holtz Zamith, nascido a 25 de novembro de 1915, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 112, n. 1.449.)
- HUMBERTO ALTAMIRO LOPES CONRADO** (3.257), filho de Tito Livio Lopes Conrado e de Graciema Altamira Chaves Conrado, nascido a 12 de novembro de 1911, no Districto Federal, professor, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 1.364.)
- EENTO FERREIRA SOARES** (3.258), filho de Benevuto Ferreira Soares e de Justina de Carvalho Soares, nascido a 16 de maio de 1909, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 1.993.)
- JOAQUIM VIEIRA DOS REIS JUNIOR** (3.259), filho de Joaquim Vieira dos Reis e de Elisa Ferreira dos Reis, nascido a 8 de março de 1912, no Districto Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 1.912.)
- SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RAMOS** (3.260), filho de João de Oliveira Ramos e de Marcelina de Almeida, nascido a 10 de março de 1908, no Estado do Rio de Janeiro, enfermeiro, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 139, n. 1.793.)

- ACCACIO FELIPPE CAVALLEIRO** (3.261), filho de Joaquim Felipe Cavalleiro e de Philomena Rosa de Oliveira, nascido a 31 de julho de 1913, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 1.995.)
- HENRIQUE DOS SANTOS** (3.262), filho de Simão dos Santos e de Joaquina dos Santos, nascido a 19 de novembro de 1902, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 139, n. 1.790.)
- ODETTE GOMES VIEIRA** (3.263), filha de Antonio Pereira Gomes e de Leonor Pereira Viliarinho, nascida a 7 de novembro de 1908, no Districto Federal, professora, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 148, n. 1.946.)
- JOSE DOMINGOS DE SOUZA** (3.264), filho de Maria Feliciano de Jesus, nascido a 25 de outubro de 1911, no Estado de Sergipe, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 1.692.)
- JOÃO NELSON FROTA JUNIOR** (3.265), filho de João Nelson Frota e de Maria Menescal da Frota, nascido a 21 de março de 1915, no Estado do Ceará, funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 137, n. 1.763.)
- ELZA POTENGY** (3.266), filha de Raul Augusto Potengy e de Maria da Gloria e S. Potengy, nascida a 13 de agosto de 1912, no Districto Federal, contadora, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 139, n. 1.808.)
- AGOSTINHO MACEDO DA SILVA** (3.267), filho de João Macedo da Silva e de Georgina Medeiros da Silva, nascido a 3 de janeiro de 1905, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 137, numero 1.744.)
- VICTOR DE SA** (3.268), filho de Armando de Sá e de Reine Denier, nascido a 28 de janeiro de 1893, no Districto Federal, jornalista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 1.960.)
- HORACIO CARDOSO FRANCO** (3.269), filho de Tiburcio Cardoso Franco e de Anna Galvão de Siqueira, nascido a 25 de dezembro de 1910, em São Paulo, medico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 1.991.)
- JOSE MARIA BAPTISTA** (3.270), filho de Henrique da Gama Baptista e de Maria Antonietta Lascasas Baptista, nascido a 11 de março de 1915, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 4, n. 8.045.)
- JOSE TELLES DE CARVALHO** (3.271), filho de Delphina Telles de Carvalho, nascido a 11 de janeiro de 1916, no Districto Federal, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 1.961.)
- MARIA ANNA CARDOSO** (3.272), filha de Manoel Ignacio Cardoso e de Olga Siebör Cardoso, nascida a 24 de setembro de 1914, no Districto Federal, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 2.019.)
- CELODOLDO BAROELLOS** (3.273), filho de Aurelina Faria Barcellos, nascido a 12 de novembro de 1912, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 116, n. 1.524.)
- MARIA PUREZA PEREIRA** (3.274), filha de Manoel Francisco Cardoso e de Rita Lima, nascida a 17 de abril de 1904, em Sergipe, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 128, n. 1.690.)
- REMUS FABRIZZI** (3.275), filho de Fabio Fabrizzi e de Rosa Barroso Fabrizzi, nascido a 26 de fevereiro de 1893, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 1.873.)
- FREDERICO GRISOLIA** (3.276), filho de Francisco Grisonia e de Raymunda Evarista Grisonia, nascido a 10 de janeiro de 1896, no Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 1.971.)
- MANOEL DOS SANTOS** (3.277), filho de Maria da Conceição, nascido a 23 de janeiro de 1914, no Districto Federal,

commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, numero 1.989.)

JOÃO SILVEIRA PEREIRA (3.278), filho de Alexandrina Anna Lopes, nascido a 6 de janeiro de 1903, no Estado do Rio, funcionario publico, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 116, n. 1.497.)

EDGARD POTENGY (3.279), filho de Raul Augusto Potengy e de Maria da Gloria e Silva Potengy, nascido a 14 de janeiro de 1914, no Distrito Federal, perito contador, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 139, n. 1.909.)

JOSE AUGUSTO TEIXEIRA (3.280), filho de João Augusto Teixeira e de Maria Caruso, nascido a 16 de agosto de 1916, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 2.023.)

Distrito Federal, 11 de janeiro de 1936. — Pelo escrivão, Maria Zaluar.

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Distrito municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Codigo e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio da 2ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

DERMEVAL DIOGENES DE SOUZA (3.281), filho de Diogenes Alberto de Souza e de Maria Ramos de Souza, nascido a 14 de setembro de 1915, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 3 n. 2.005.)

ALCINA DA SILVA (3.282), filha de Antonio da Silva e de Valeria da Silva, nascida a 10 de fevereiro de 1910, no Estado do Pará, domestica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 139 n. 1.835.)

ERNESTO BERNARDINO DA SILVA (3.283) filho de José Bernardino da Silva e de Maria Thereza da Silva, nascido a 13 de agosto de 1905, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 139 n. 1.836.)

MARIO CARNEIRO LOPES (3.284), filho de Emygdio Gonçalves Lopes e de Rita Carneiro Lopes, nascido a 25 de abril de 1913, no Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida n. 2.059.)

VALENTIM GUIMARÃES (3.285), filho de Rozendo da Silva Guimarães e de Bemvinda Moreira Guimarães, nascido a 11 de outubro de 1908, no Estado do Pará, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Transferencia.)

HONORATO SOARES DE FREITAS (3.286), filho de José Bernardino de Freitas e de Francisca Soares de Freitas, nascido a 22 de dezembro de 1905, no Distrito Federal, chauffeur, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (N. 2.018.)

JOÃO CORMACK (3.287), filho de João Marr Cormack e de Bertha Cormack, nascido a 21 de abril de 1901, no Estado de Santa Catharina, commandante, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação "ex-officio", B. E. 68.)

HENRIQUE SILVEIRA (3.288), filho de João Antonio Silveira e de Albertina Antão da Silveira, nascido a 7 de dezembro de 1909, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação "ex-officio", B. E. 68.)

OSWALDO DOS SANTOS WERNECK (3.289), filho de Francisco I. de Lacerda Werneck e de Ernestina Eliza dos S. Werneck, nascido a 25 de fevereiro de 1895, no Estado de Minas Geraes, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida n. 1.840.)

MILTON DUARTE RIBEIRO (3.290), filho de Alvare Duarte Ribeiro e de Maria Marques Ribeiro, nascido a 7 de

setembro de 1913, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 144 n. 1.934.)

WILSON LIMA (3.291), filho de Nelson de Lima e de Maria Coelho, nascido a 8 de setembro de 1913, no Estado de São Paulo, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 3 n. 2.006.)

SERVULO GONÇALVES DA SILVA (3.292), filho de Maria Pinto da Silva, nascido a 23 de dezembro de 1910, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 3 n. 2.004.)

CYRILLO AUGUSTO FERRAZ (3.293), filho de Cyrillo Augusto Ferraz e de Eulinda Ferreira de Aguiar, nascido a 22 de março de 1913, no Estado do Rio de Janeiro, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida n. 578.)

IULIO CERQUEIRA (3.290), filho de Manoel Joaquim Cerqueira e de Esther da Gloria Cerqueira, nascido a 6 de janeiro de 1914, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 137 n. 1.736.)

CARLOS PEDRO FERREIRA (3.295), filho de Adolpho Pedro Ferreira e de Idalina Candida Ferreira, nascido a 14 de julho de 1917, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 1.914.)

WALTHER PINTO (3.296), filho de Ernesto Bahr Vieira Pinto e de Alice de Carvalho Pinto, nascido a 21 de novembro de 1916, em Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 2.041.)

BENEDICTO TAVARES DA SILVA (3.297), filho de Pedro da Silva Rodrigues e de Martiliana Tavares da Silva, nascido a 17 de outubro de 1908, no Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 1.999.)

EPIDAMO DE OLIVEIRA BORIS (3.298), filho de Salvador Boris de Oliveira e de Clementina H. de Oliveira, nascido a 3 de agosto de 1900, em S. Paulo, jornalista, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 110, n. 1.419.)

CLAUDIONOR IGNACIO COSTA (3.299), filho de Durval Ignacio da Costa e de Hilda Cordeiro da Costa, nascido a 12 de dezembro de 1913, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 99 n. 1.292.)

CANDIDO JOÃO NEPUMOCENO (3.300), filho de Candido João Nepumoceno e de Maria dos Santos Leal, nascido a 5 de junho de 1910, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, B. E. 144 n. 1.923.)

FRANCISCA CARNEIRO LEÃO DO NASCIMENTO (3.301), filha de Nicolau Netto Carneiro Leão e de Maria José Carneiro Leão, nascida a 16 de março de 1896, no Rio de Janeiro, funcionaria publica, casada, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação ex-officio, B. E. 87.)

ORLANDINO FORTES BUSTAMANTE SA' (3.302), filho de Rodolpho Fortes B. de Sá e de Catarina Ramos B. Sá, nascido a 25 de junho de 1903, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 1.990.)

ARY MACEDO DE ARAUJO (3.303), filho de Graciliano Ferreira de Araujo e de Alzira Macedo de Araujo, nascido a 14 de maio de 1906, no Rio Grande do Sul, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida, n. 1.878.)

HENRIQUE AUGUSTO ROSA (3.304), filho de Felix Augusto Rosa e de Agostinha Rosa de Jesus, nascido a 21 de outubro de 1908, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Qualificação requerida B. E. 124, n. 1.635.)

FRANCISCO COIMBRA D E MACEDO (3.305), filho de Aristides Coimbra de Macedo e de Josepha Guimarães, nascido a 21 de outubro de 1903, no Estado de Mato Grosso, machinista, solteiro, com domicilio eleitoral no distrito municipal de São José. (Transferencia.)

ANTONIO CLAUDIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (3.306), filho de Sofiéri Cavalcanti de Albuquerque e de Zilah Azambroza de Albuquerque, nascido a 27 de janeiro, de 1914, no Distrito Federal, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de S. José (Qualificação requerida, B. E. 3, n. 2.027.)

Distrito Federal, aos 14 de janeiro de 1936. — Pelo Escrivão, *Maria Zubuar*.

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Eduardo Sousa Santos

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

Faço publico, para os fins do art. 48 do Código e 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que, por este Cartorio e Juizo da 3ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

ANTONINO DA CONCEIÇÃO (4.145), filho de José Maria Filho e de Zilda Maria da Conceição, nascido a 22 de julho de 1917, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.841.)

WALDEMAR MACHADO FAGUNDES (4.146), filho de Joaquim Machado Fagundes e de Doménica Infuina, nascido a 29 de novembro de 1913, no Distrito Federal, commercio, viuvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.735.)

JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA (4.147), filho de João Francisco de Almeida e de Gertrudes Anaunciação Bandeira, nascido a 10 de março de 1887, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.832.)

EMILIO PIMENTEL (4.148), filho de José Francisco Pimentel e de Rosa Pimentel, nascido a 14 de junho de 1912, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.627.)

GEORGINA DE ANDRADE MESQUITA (4.149), filha de Antonia Rosa de Mesquita, nascida a 27 de março de 1917, no Distrito Federal, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.700.)

ELPIDIO MESQUITA SOBRINHO (4.150), filho de Rodrigo de Mesquita e de Mafalda Muniz Mesquita, nascido a 28 de agosto de 1896, no Distrito Federal, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 2.698.)

WALDEMAR RAPOSO NICOLA (4.151), filho de Manoel Raposo Munhoz e de Maria dos Remedios Nicola, nascido a 31 de julho de 1908, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.394.)

WALDEMAR DE MOURA (4.152), filho de Olyntha Maria Moura, nascido a 17 de fevereiro de 1911, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.579.)

NICANDRO MOURA BARRETO (4.153), filho de Martins Moura Barreto e de Maria Moura Barreto, nascido a 1 de maio de 1903, em Cajzeira, Estado do Piahy, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.570.)

RAEMUNDO CARVALHO SEREJO (4.154), filho de João Baptista Serejo e de Maria Carvalho, nascido a 3 de maio de 1912, em Rosario, Estado do Maranhão, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.732.)

ARFINDO CARLOS DELLA VEDOVA (4.155), filho de Arthur Carlos Della Vedova e de Leonor Ferreira Della Vedova, nascido a 17 de maio de 1904, no Distrito Federal, operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.789.)

tricto municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.789.)

GERVASIO DE OLIVEIRA (4.156), filho de Gervasio de Oliveira e de Alice da Rocha, nascido a 23 de setembro de 1910, no Distrito Federal, operario, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.834.)

MANOEL BORGES DE CARVALHO (4.157), filho de Laurindo Borges de Carvalho e de Magdalena Lydia de Carvalho, nascido a 3 de abril de 1900, em Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.803.)

JOSE ROSA (4.158), filho de Sebastião Caetano da Rosa e de Evangelina Martins Rosa, nascido a 21 de maio de 1907, no Distrito Federal, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.852.)

DERLY ALCANTARA RIBEIRO (4.159), filho de Arthur Doria Ribeiro e de Carlinda de Alcantara Ribeiro, nascido a 21 de junho de 1915, no Distrito Federal, funcionario publico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Rita. (Qualificação requerida, 3ª Zona, n. 2.793.)

WALDEMAR FERREIRA DA SILVA (4.160), filho de João Lopes da Silva e de Candida Ferreira da Silva, nascido a 3 de abril de 1910, no Distrito Federal, motorista, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de São Domingos. (Qualificação requerida, 3ª Zona, numero 2.717.)

Distrito Federal, 13 de janeiro de 1936. — Pelo escrivão, *Mauricio Mello*.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

SEXTA ZONA ELEITORAL

De ordem do dr. juiz eleitoral da 6ª Zona, 2ª Circumscrição do Distrito Federal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo M. M. juiz, os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

3.182. **Eduardo Pereira Mendes** (3.175), filho de Francisco Pereira Mendes e de Antonietta da Rocha Pereira, nascido a 2 de julho de 1904, em Du', Estado de São Paulo, residente á praia de Botafogo n. 464, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagôa. (Transferencia.)

3.183. **Ivo Passeri** (3.176), filho de Leoncio Passeri e de Olga Rosa Passeri, nascido a 7 de abril de 1916, no Distrito Federal, residente á rua Acaraby n. 111, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.261.)

3.184. **Sebastião de Brito** (3.177), filho de Antonio de Brito e de Maria Joaquina da Silva, nascido a 20 de janeiro de 1905, no Distrito Federal, residente a rua 12 de Maio s/n., operario, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 3.384.)

3.185. **Manoel Piracicaba de Andrade Figueira** (3.178), filho de Antonio Romualdo de Andrade Figueira e de Maria Maya de Andrade Figueira, nascido a 3 de setembro de 1905, em Itaituba, Estado do Para, residente á rua 9 de Fevereiro n. 94, escrevente, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, numero 3.023.)

3.186. **Ralida Coffé de Andrade Figueira** (3.179), filha de Antonio da Rocha Coffé e de Anna Joaquina de Souza, nascida a 18 de fevereiro de 1914, em Barra, Estado da Bahia, residente á rua 9 de Fevereiro numero 94, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.062.)

3.187. **Deocleciano dos Anjos** (3.180), filho de Antonio José dos Anjos e de Francisca Maria da Luz, nascido a 10 de janeiro de 1891, no Distrito Federal, resi-

- dente á rua Paula Freitas n. 55, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, numero 3.395.)
- 3.188. Justino de Araujo Villela (3.181), filho de Joaquim Martins Villela de Andrade e de Maria Amelia de Araujo, nascido a 19 de dezembro de 1906, em Aragua, Estado de Minas Geraes, residente á rua da Matriz n. 98, advogado, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida, n. 3.442.)
- 3.189. João da Rocha Moreira (3.182), filho de Manoelito Moreira e de Izabel da Frota Moreira, nascido a 24 de junho de 1915, em Fortaleza, Estado do Ceará, residente á rua Domingos Ferreira n. 104, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, numero 3.459.)
- 3.190. Gerd John Jurgens (3.183), filho de Gustav Hinrich Jurgens e de Maria Rebekka Jurgens, nascido a 29 de abril de 1883, em Obemdorf, Allemanha, (naturalizado, residente á rua Annita Garibaldi n. 37, industrial, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.398.)
- 3.191. Daniel Alfredo da Silva (3.184), filho de Luiz Vieira e de Adalia Esperança da Conceição, nascido a 28 de novembro de 1880, em Santa Thereza de Valença, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua General Severiano n. 72, casa 4, empregado publico, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 57.)
- 3.192. Alfredo de Souza Costa (3.185), filho de Zeferino José da Costa e de Ermina Cabral de Souza Costa, nascido a 13 de abril de 1909, no Districto Federal, residente á avenida Rainha Elizabeth n. 144, proprietario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 3.460.)
- 3.193. Maria Julia Rodrigues Coutinho (3.186), filha de Henrique da Silva Coutinho e de Julia Rodrigues Coutinho, nascida a 19 de outubro de 1905, em Victoria, Estado do Espirito Santo, residente á rua D. Pedrito n. 19, funcionaria publica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.422.)
- 3.194. Carolina Rodrigues Moreira (3.187), filha de Francisco Rodrigues Moreira e de Joanna Alves de Souza, nascida a 22 de agosto de 1912, em Santa Quitéria, Estado do Maranhão, residente á rua Ipanema n. 150, professora, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.458.)
- 3.195. Esmeralda Rodrigues Moreira (3.188), filha de Francisco Rodrigues Moreira e de Joanna Alves de Souza, nascida a 14 de novembro de 1910, em Santa Quitéria, Estado do Maranhão, residente á rua Ipanema n. 150, professora, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.457.)
- 3.196. Flavio Coelho de Camargo (3.189), filho de Carlos do Amaral Camargo e de Gilda Coelho de Camargo, nascido a 19 de maio de 1913, em Curitiba, Estado do Paraná, residente á rua Osorio de Almeida n. 12, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 3.302.)
- 3.197. Maria Eddla de Souza Camargo (3.190), filho de João Gonçalves de Souza e de Hilda Montes de Souza, nascida a 26 de setembro de 1915, no Districto Federal, residente á rua Osorio de Almeida numero 12, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 3.309.)
- 3.198. Americo Madureira (3.191), filho de Annibal Rollemberg Madureira e de Maria José Madureira, nascido a 31 de janeiro de 1908, em Aracajú, Estado de Sergipe, residente á rua General Severiano numero 156, funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação ex-officio, B. E. 92.)
- 3.199. Florentino João da Silva Filho (3.192), filho de Florentino João da Silva e de Amelia Maria Silva da Conceição, nascido a 19 de julho de 1902, em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, residente á avenida Epitacio Pessoa n. 890, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida numero 3.262.)
- 3.200. Celso Armando de Abreu Campos (3.193), filho de José Augusto Campos e de Isbella Abreu Campos, nascido a 14 de agosto de 1915, em Barbacena, Estado de Minas Geraes, residente á rua Jardim Botânico n. 1.008, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa. (Qualificação requerida n. 3.463.)
- 3.201. Arnaldo Augusto de Abreu Campos (3.194), filho de José Augusto Campos e de Isbella Abreu Campos, nascido a 28 de outubro de 1913, em Barbacena, Estado de Minas Geraes, residente á rua Jardim Botânico n. 1.008, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa. (Qualificação requerida n. 3.461.)
- 3.202. Fabio de Macedo Soares Guimarães (3.195), filho de Celso Aprigio Guimarães e de Noemia de Macedo Soares Guimarães, nascido a 23 de abril de 1906, no Districto Federal, residente á rua Otto Severo n. 89, engenheiro civil, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Transferencia.)
- 3.203. Paulo José Luiz de Castro (3.196), filho de Arthur José Luiz de Castro e de Maria Rosa de Castro, nascido a 30 de março de 1913, no Districto Federal, residente á rua Visconde de Pirajá n. 600, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 3.420.)
- 3.204. David Moraes Tavares (3.028), filho de David Corrêa Taveira e de Elvira Moraes, nascido a 26 de setembro de 1915, no Districto Federal, residente á praça Eugenio Jardim n. 2, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 3.045.)
- 3.205. Henrique Marques (3.197), filho de Maria Magdalena Marques, nascido a 2 de junho de 1900, no Districto Federal, residente á rua Copacabana numero 604, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 3.426.)
- 3.206. Oswaldo Marques (3.198), filho de José Joaquim Ramalho e de Maria Magdalena da Silva, nascido a 15 de junho de 1904, no Districto Federal, residente á rua Copacabana n. 604, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Copacabana. (Qualificação requerida n. 3.298.)
- 3.207. Vinicius de Moraes (3.199), filho de Clodoaldo Pereira da Silva Moraes e de Lydia Cruz de Moraes, nascido a 19 de outubro de 1913, no Districto Federal, residente á rua das Acacias n. 31, bacharel em direito, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Gavêa. (Qualificação requerida n. 3.467.)
- 3.208. Egberto de Albuquerque e Sá (3.200), filho de Pedro de Sá e de Olegaria de Albuquerque e Sá, nascido a 5 de abril de 1914, no Districto Federal, residente á rua S. Clemente n. 93, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 34.)
- 3.209. João Pinto do Carmo (3.201), filho de Joaquim Pinto do Carmo e de Flausina Maria de Jesus, nascido a 5 de dezembro de 1912, em Palmares, Estado de São Paulo, residente á rua General Severiano numero 194, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Qualificação requerida n. 3.389.)
- 3.210. Archimedes Pinto Porto (3.202), filho de Americo Silva Porto e de Elisa Pinto Porto, nascido a 28 de junho de 1916, em Leopoldina, Estado de Minas Geraes, residente á rua São João Baptista n. 36, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Lagôa. (Transferencia.)
- 3.211. Waldemar Blanco (3.203), filho de Amabile Blanco e de Guilhermina Berger Blanco, nascido a 28 de julho de 1914, no Districto Federal, residente á

rua Visconde Caravellas n. 89, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 2.251).

3.212. Aristides José Moreira (3.204), filho de Manoel José Moreira e de Maria Elisa Moreira, nascido a 29 de janeiro de 1892, em Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Lopes Quinta n. 14, casa 4, operário, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Transferencia).

3.213. Mario de Sá Cardoso (3.205), filho de Joaquim Dias Cardoso e de Albertina de Sá Cardoso, nascido a 9 de janeiro de 1913, no Distrito Federal, residente á rua da Passagem n. 169, commercio, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida numero 3.060).

3.214. Alexandre José França dos Anjos (3.206), filho de Alfredo de Carvalho Rodrigues dos Anjos e de Laura França Miranda dos Anjos, nascido a 24 de junho de 1916, em Carmo de Parahyba, Estado de Minas Geraes, residente á rua Marechal Niemeyer n. 24 A, casa 6, estudante, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida n. 3.373).

3.215. Geraldo Pereira Peixoto (3.207), filho de João Pereira Peixoto e de Maria Francisca, nascido a 10 de maio de 1909, em Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, residente á rua Maria Quitéria numero 41, funcionario municipal, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Qualificação requerida, n. 3.341).

3.216. Joubert Torres Barbosa (3.208), filho de João Barbosa de Lima e de Julia Torres Barbosa, nascido á 5 de maio de 1910, em João Pessoa, Estado da Parahyba, residente á rua Assumpção n. 10, medico, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 3.020).

3.217. Sylvia Belart (3.209), filha de Eugenio Jordão e de Maria José Redon Jordão, nascida a 30 de abril de 1905, no Distrito Federal, residente á rua de São Clemente n. 174, sobrado, domestica, casada, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 3.466).

3.218. Elias Belart (3.210), filho de Luiz Emilio Belart e de Luiza Maurity Santos Belart, nascido a 13 de maio de 1907, no Distrito Federal, residente á rua São Clemente n. 174, sobrado, commercio, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação requerida, n. 3.465).

3.219. Regina Lopes (3.211), filha de Candido José Lopes e de Maximiliana Lopes, nascida a 9 de janeiro de 1895, no Distrito Federal, residente á rua Vicente de Souza n. 3, funcionaria municipal, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Lagoa. (Qualificação "ex-officio", B. E. 9, n. 24.009).

3.220. Maria Luiza Cruls Teixeira Soares (3.212), filha de João Teixeira Soares Junior e de Sylvia Cruls Teixeira Soares, nascida a 19 de janeiro de 1919, em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Frederico Eyer n. 20, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida numero 2.277).

3.221. Norival Peixoto Padrenosso (3.213), filho de Manoel Antonio Furtado Padrenosso e de Leonor Peixoto Padrenosso, nascido a 21 de maio de 1895, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Conde de Irajá n. 15, medico, viúvo, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Gavea. (Qualificação requerida, n. 3.360).

3.222. Trajano Silva (3.214), filho de Felisberto Silva e de Donalia Alves, nascido a 20 de maio de 1909, em Alem Parahyba, Estado de Minas Geraes, residente á rua Maria Quitéria n. 100, pedreiro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Copacabana. (Transferencia).

Outrosim, faço sciente aos interessados de que os titulos serão entregues aos proprios eleitores ou a quem apresentar a senha-recibo correspondente ao pedido de inscripção, fazendo a assignatura do eleitor. Dado e passado, nesta Capital, em 14 de janeiro de 1936. — O escrivão, P. Furtas.

DECIMA QUARTA ZONA ELEITORAL

Faço publico para conhecimento dos interessados, que pelo MM. Dr. juiz da 14ª Zona Eleitoral, foram mandados expedir os titulos eleitoraes dos seguintes cidadãos:

3.249. João Ignacio da Silva Filho (3.260), filho de João Ignacio da Silva e de Jovina Francelina da Silva, nascido a 8 de março de 1911, no Estado do Rio de Janeiro, residente á rua do Retiro n. 175, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)

3.250. José Geraldo dos Santos (3.261), filho de Geraldo José dos Santos e de Paula Rosa da Conceição, nascido a 23 de agosto de 1905, no Estado de Minas Geraes, residente á estrada do Retiro n. 3, "chauffeur", casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)

3.251. Maria José Soares de Menezes (3.262), filha de José Soares de Menezes e de Balbina Soares de Menezes, nascido a 25 de agosto de 1911, no Estado de Sergipe, residente á rua Fonseca n. 142, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)

3.252. Antonio Teixeira da Silva (3.263), filho de Julio Teixeira da Silva e de Emilia da Silva Soé, nascido a 26 de maio de 1900, no Distrito Federal, residente á rua Francisco Real n. 16, commerciaro, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)

3.253. Cecilia de Souza (3.264), filha de Theodomiro Agripino de Souza e de Julia Maria de Souza, nascida a 28 de outubro de 1912, no Distrito Federal, residente á rua Agricola n. 8, domestica, solteira, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)

3.254. Candido Francisco Barrot (3.265), filho de Daniel Francisco Barrot e de Higina Teixeira Barrot, nascido a 14 de abril de 1902, no Distrito Federal, residente á rua Olinda n. 16, operário, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)

3.255. Jorge Lopes Vianna (3.266), filho de Julio Martins Vianna e de Julia Lopes Vianna, nascido a 23 de abril de 1895, no Estado do Rio de Janeiro, residente á rua D. Pedro I n. 24, motorista, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Santa Cruz. (Qualificação requerida.)

3.256. Celso Pedro de Miranda (3.267), filho de Olindino Dias de Miranda e de Augusta Quinhões Miranda, nascido a 26 de abril de 1916, no Distrito Federal, residente no largo da Sé n. 5, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)

3.257. Santiago da Silva (3.268), filho de Ventura Francisco da Silva e de Arminda Maria Annunciação, nascido a 5 de abril de 1912, no Distrito Federal, residente á rua Estevão n. 185, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)

3.258. João Joaquim (3.269), filho de José Augusto de Brito e de Georgina Pereira de Brito, nascido a 18 de agosto de 1914, no Distrito Federal, residente á rua dos Tintureiros n. 75, commerciaro, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)

3.259. Enidio de Carvalho (3.270), filho de Altamirano de Carvalho e de Anna Bombinho de Carvalho, nascido a 4 de maio de 1907, no Estado da Bahia, residente á rua Curityba n. 44, sargento do Exercito, casado, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)

3.260. Ubaldino Nunes de Oliveira (3.271), filho de Victorina Maria Candida, nascido a 28 de junho de 1906, no Distrito Federal, residente á rua Coronel Tammarino n. 578, operário, solteiro, com domicílio eleitoral no distrito municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)

3.261. Joel Soares (3.272), filho de José Maria Soares e de Alice Ramos Soares, nascido a 12 de junho de 1916, no Distrito Federal, residente á rua Fonseca numero 81, tintureiro, solteiro, com domicílio elei-

- toral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.262. Orlando Augusto Teixeira (3.273), filho de José Teixeira e de Maria da Conceição Teixeira, nascido a 9 de maio de 1915, no Districto Federal, residente á estrada do Retiro n. 462, lavrador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande. (Qualificação requerida.)
- 3.263. Mario Augusto de Araujo (3.274), filho de Joaquim Lopes de Araujo e de Maria Claudina Lemos de Araujo, nascido a 3 de fevereiro de 1895, em Portugal, residente á rua Nepomuceno n. 95, funcionario municipal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.264. Manoel Ramos (3.275), filho de José Gonçalves e de Maria da Silva, nascido a 8 de julho de 1908, em Portugal, residente á rua Flora n. 54, funcionario municipal, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.265. Adelia Bergiante (3.276), filha de Ernolão Bergiante e de Alzira Seriatti Bergiante, nascida a 1 de julho de 1913, no Districto Federal, residente á rua 12 de fevereiro n. 95, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.266. José Luiz Ribeiro (3.277), filho de José Luiz e de Apolinaria Ribeiro, nascido a 19 de abril de 1906, no Districto Federal, residente á Estrada Santa Cruz n. 1.523, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.267. Manoel Antonio de Lima (3.278), filho de Antonio Theodoro de Lima e de Anna Maria de Lima, nascido a 25 de fevereiro de 1905, no Estado de Pernambuco, residente á rua Coronel Tamarindo numero 604, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.268. Jorge Fernandes da Silva (3.279), filho de Arthur Pereira Fernandes e de Carolina Fernandes da Silva, nascido a 27 de abril de 1911, no Districto Federal, residente á rua Sul America n. 7, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.269. Eutímio da Silva (3.280), filho de Antonio Leocadio da Silva e de Cesaria Bernarda da Silva, nascido a 3 de maio de 1916, no Districto Federal, residente á rua dos Limadores n. 16, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.270. Jair Rodrigues da Paixão (3.281), filho de Luiz Teixeira da Paixão e de Elidia Rodrigues Paixão, nascido a 15 de março de 1897, no Districto Federal, residente á Estrada Real de Santa Cruz n. 2.097, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.271. Claudionor Junqueira (3.282), filho de Josué Junqueira e de Margarida Carlota Junqueira, nascido a 28 de junho de 1916, no Districto Federal, residente á rua Maria Rosa n. 30, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.272. Aristoteles de Souza (3.283), filho de André de Souza e de Corina Montenegro, nascido a 9 de junho de 1917, no Districto Federal, residente á rua Industrial n. 61, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.273. Arlindo José de Souza Santos (3.284), filho de João Dias dos Santos e de Anna de Souza Santos, nascido a 1 de maio de 1911, no Estado do Rio, residente á rua Artes n. 15, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.274. Carmen de Castro (3.285), filha de Francisco Luiz de C. Junior e de Maria Mendes de Castro, nascida a 21 de agosto de 1916, no Districto Federal, residente á rua da Feira n. 1, commercio, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.275. Adelino dos Santos Pelares (3.286), filho de Barnabé dos Santos Pelares e de Minervina Silva, nascido a 12 de fevereiro de 1892, no Districto Federal, residente á rua Estevão n. 95, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.277. Conceição Mello de Azevedo (3.287), filha de Luiz Antonio Lopes de Azevedo e de Isabel Mello Azevedo, nascida a 25 de julho de 1912, no Districto Federal, residente á rua 12 de fevereiro n. 34, dactylographa, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.277. Arnaldo Ribeiro de Andrade (3.286), filho de Theotônio José Ribeiro de Andrade e de Maria Videira, nascido a 19 de setembro de 1910, no Districto Federal, residente á rua 12 de Fevereiro n. 159, motorista, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.278. José Pinto de Barcellos (3.289), filho de José Pinto Barcellos e de Benedicta Rosa Ferreira, nascido a 10 de novembro de 1912, no Estado do Rio de Janeiro, residente á Estrada do Mendanha, sem numero, lavrador, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Campo Grande. (Qualificação requerida.)
- 3.279. Waldemar Alves (3.290), filho de Rosa Alves da Silva, nascido a 26 de dezembro de 1908, no Districto Federal, residente á rua Rangel Pestana numero 48, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.280. Heitge Paulino da Silveira (3.291), filho de Antonio Paulino da Silveira e de Antonia Gaspar da Silveira, nascido a 7 de agosto de 1907, no Estado de São Paulo, residente á Avenida 1ª de Maio n. 20, pratico de pharmacia, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Realengo. (Qualificação requerida.)
- 3.281. Landiano Moura Fé (3.292), filho de Francisca dos Anjos, nascido a 16 de abril de 1912, no Districto Federal, residente á rua Primeira n. 875, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Santa Cruz. (Qualificação requerida.)

EDITAES DE TRANSFERENCIA

JUIZO DA DECIMA ZONA ELEITORAL

Terceira Circumscripção

EDITAL DE TRANSFERENCIAS DE DOMICILIO

O Doutor Placido Modesto de Mello, escrivão da Terceira Circumscripção Eleitoral do Districto Federal, em pleno exercicio de seu cargo, na forma da lei etc., etc.

Faz saber aos que o presente virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que, por despacho do MM. Juiz de Direito da Decima Zona Eleitoral do Districto Federal, foram mandados restituir os titulos de eleitores, em que foram feitas transferencias de domicilio, dos cidadãos cujos nomes constam da relação seguinte:

240. NELSON BARBOSA DA FONSECA, transferido de São José para São Christovão. (Inscrição n. 14.548 da 1ª Zona antiga.)
241. ANTONIO SANT'ANNA LIBONATI, transferido de Engenho Novo para São Christovão. (Inscrição n. 721 da 10ª Zona.)
242. AMERICO GOMES DA CUNHA, transferido de Engenho Novo para São Christovão. (Inscrição n. 2.833 da 5ª Zona antiga.)
243. JOSÉ EGYDIO DE OLIVEIRA BELLO, transferido da Lagôa para São Christovão. (Inscrição n. 7.471 da 3ª Zona antiga.)
244. ALGEMIRO MACHADO DE MEDEIROS, transferido de Tijuca para São Christovão. (Inscrição n. 2.094 da 5ª Zona antiga.)
245. ALBERTO FREITAS DOS SANTOS, transferido de Lagôa para São Christovão. (Inscrição n. 7.559 da 3ª Zona antiga.)

246. JORGE MEDEIROS DOS SANTOS, transferido de Piedade para São Christovão. (Inscrição n. 2.338 da 9ª Zona antiga.)
247. HERMOGENES NOGUEIRA DA SILVA, transferido de Realengo para São Christovão. (Inscrição n. 2.339 da 9ª Zona antiga.)
248. JANUARIO ALVES DE FRANÇA, transferido de Santa Anna para São Christovão. (Inscrição n. 2.233 da 9ª Zona antiga.)
249. ALDROVANDO GOUVEIA, transferido de Anchieta para São Christovão. (Inscrição n. 228 da 13ª Zona.)
250. HAYDÉE VASCONCELLOS BRAGA, transferido de Anchieta para São Christovão. (Inscrição n. 2.734 da 13ª Zona.)
251. JAYME BOMFIM CANEJO, transferido de São José para São Christovão. (Inscrição n. 4.415 da 1ª Zona antiga.)
252. LUIZ NUNES TORRAO JUNIOR, transferido de Anchieta para São Christovão. (Inscrição n. 6.502 da 13ª Zona.)
253. LOURIVAL FERREIRA, transferido do Meyer para São Christovão. (Inscrição n. 11.555 da 6ª Zona antiga.)
254. ALVARO PEREIRA SARAIVA, transferido de Piedade para São Christovão. (Inscrição n. 1.878 da 12ª Zona antiga.)
255. ABILIO POSSIDONIO DE SOUZA, transferido de Sacramento para São Christovão. (Inscrição n. 17.437 da 1ª Zona antiga.)
256. ALEXANDRE LYRIO DE SERQUEIRA, transferido de Santa Anna para São Christovão. (Inscrição n. 6.616 da 4ª Zona antiga.)
257. UZZIAS TOLCO, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 14.632 da 2ª Zona antiga.)
258. JANUARIO MACHADO, transferido de São José para São Christovão. (Inscrição n. 32.426 da 1ª Zona antiga.)
259. ARGEMIRO PETRILLO, transferido de Jacarépaguá para São Christovão. (Inscrição n. 476 da 13ª Zona.)
260. CELESTINO ADOUSO, transferido de Sacramento para São Christovão. (Inscrição n. 8.536 da 1ª Zona antiga.)
261. BENEDICTO FERREIRA DA ROCHA, transferido de Piedade para São Christovão. (Inscrição n. 7.201 da 7ª Zona antiga.)
262. ARMANDO DA SILVA CARVALHO, transferido de Piedade para São Christovão. (Inscrição n. 569 da 12ª Zona.)
263. EUSTACHIO TELLES MACHADO, transferido do Meyer para São Christovão. (Inscrição n. 2.350 da 11ª Zona.)
264. EUCLYDES JOSÉ DOS SANTOS, transferido do Meyer para São Christovão. (Inscrição n. 937 da 11ª Zona.)
265. ROBERTO ALVES SAROLDI, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 23.715 da 1ª Zona antiga.)
266. EUTHIMIO TELLES DE OLIVEIRA, transferido de Rio Comprido para São Christovão. (Inscrição n. 234 da 8ª Zona.)
267. BENEDICTO CONCEIÇÃO, transferido de Sacramento para São Christovão. (Inscrição n. 8.514 da 1ª Zona antiga.)
268. ANTONIO MACHADO, transferido de São Domingos para São Christovão. (Inscrição n. 664 da 1ª Zona.)
269. MANOEL DA SILVA BALTHAZAR BRITE, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 14.343 da 1ª Zona antiga.)
270. CID LEAL FACEHINETTO, transferido de Engenho Novo para São Christovão. (Inscrição n. 1.411 da 10ª Zona.)
271. MARIO FRANCISCO FACINI, transferido de São José para São Christovão. (Inscrição n. 49.518 da 1ª Zona.)
272. SEBASTIAO TORRES RIBEIRO, transferido de Madureira para São Christovão. (Inscrição n. 4.237, da 8ª Zona antiga.)
273. LUIZ ANTONIO MAGEDO, transferido de Santa Rita para São Christovão. (Inscrição n. 768, da 1ª Zona antiga.)
274. MANOEL FERREIRA MENDES, transferido de Ajuda para São Christovão. (Inscrição n. 4.322 da 2ª Zona antiga.)
275. WALDEMAR ALVES DAS CHAGAS, transferido de Penha para São Christovão. (Inscrição n. 3.219 da 7ª Zona antiga.)
276. ARTHUR PEDRO GOUVEIA, transferido de Engenho Novo para São Christovão. (Inscrição n. 1.429 da 10ª Zona.)
277. BENEDICTO JOSE DE AGUIAR MARIZ, transferido de São José para São Christovão. (Inscrição n. 2.594 da 1ª Zona antiga.)
278. MARTINHO LOPES SILVA, transferido de Engenho Velho para São Christovão. (Inscrição n. 261 da 14ª Zona.)
279. DIOGENES ANTONIO DE SOUZA, transferido de Piedade para São Christovão. (Inscrição n. 1.874 da 7ª Zona antiga.)
280. JOAO OLIVEIRA CARVALHO, transferido de Espírito Santo para São Christovão. (Inscrição n. 1.773 da 4ª Zona antiga.)
281. WALDEMAR CORRÊA DE MATTOS, transferido de São José para Engenho Novo. (Inscrição n. 39 da 2ª Zona.)
282. ALVARO JOSE DE OLIVEIRA, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 201 da 1ª Zona.)
283. ANTONIO CORRÊA DE MELLO OLIVEIRA JUNIOR, transferido de S. Antonio para Engenho Novo. (Inscrição n. 11.326 da 2ª Zona antiga.)
284. ALVARO PEREIRA SOBRINHO, transferido de Pavuna para Engenho Novo. (Inscrição n. 752, da 13ª Zona.)
285. AUGUSTO LUIZ DIAS, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 8.729 da 1ª Zona antiga.)
286. ANTONIO ALIVATO, transferido de São José para São Christovão. (Inscrição n. 22.924 da 1ª Zona antiga.)
287. ELIEZER DIAS BRANDÃO, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 364 da 1ª Zona.)
288. MANOEL DE OLIVEIRA FARIA, transferido de Santa Anna para São Christovão. (Inscrição n. 7.849 da 4ª Zona antiga.)
289. SEBASTIAO DA SILVA COSTA, transferido de Tijuca para São Christovão. (Inscrição n. 4.239 da 5ª Zona antiga.)
290. AGNELLO GUEDES DA SILVA, transferido de Ajuda para São Christovão. (Inscrição n. 1.110 da 4ª Zona.)
291. RUBENS SOARES BARROMIM, transferido de Engenho Novo para São Christovão. (Inscrição n. 558 da 10ª Zona.)
292. AUGUSTO CARLOS BARBOSA DE BARROS, transferido de Sacramento para São Christovão. (Inscrição numero 14.236 da 1ª Zona antiga.)
293. HORACY FERREIRA DE LIMA, transferido de Tijuca para São Christovão. (Inscrição n. 1.906 da 5ª Zona antiga.)
294. MILTON DANTAS ROMERO, transferido de Santa Anna para São Christovão. (Inscrição n. 2.173 da 7ª Zona.)
295. CARLOS PINHO BARÇANTES, transferido de Andaraí para São Christovão. (Inscrição n. 378 da 8ª Zona.)
296. FRANCISCO CARDOSO MACHADO JUNIOR, transferido de Rio Comprido para São Christovão. (Inscrição numero 2.152 da 4ª Zona antiga.)
297. MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR DE LIMA, transferida de Rio Comprido para São Christovão. (Inscrição numero 212 da 8ª Zona.)
298. FRANCISCO JOSE VALENTE, transferido de Espírito Santo para São Christovão. (Inscrição n. 2.793 da 7ª Zona.)
299. ANTONIO DA SILVA LOPES FILHO, transferido de Engenho Novo para São Christovão. (Inscrição numero 11.268 da 6ª Zona antiga.)
300. ALPÍDIO DA COSTA CINTO, transferido de Irajá para São Christovão. (Inscrição n. 1.558 da 12ª Zona.)
301. ULYSSES HORTA, transferido de Andaraí para S. Christovão. (Inscrição n. 4.033 da 6ª Zona antiga.)
302. FRANCISCO PEREIRA MADRUGA, transferido de Santo Antonio para São Christovão. (Inscrição n. 8.531 da 2ª Zona antiga.)
303. JOAO DA CRUZ OLIVEIRA, transferido de Tijuca para São Christovão. (Inscrição n. 4.060 da 5ª Zona antiga.)
304. ANTONIO DE CASTRO, transferido de Tijuca para São Christovão. (Inscrição n. 9.771 da 5ª Zona antiga.)
305. CARLOS PINHO COUTO, transferido de Glória para Engenho Novo. (Inscrição n. 10.815 da 2ª Zona antiga.)
306. ROBERTO DE LUCA, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 422 da 1ª Zona.)
307. ALVARO CORRÊA DE SOUZA, transferido de São José para São Christovão. (Inscrição n. 2.798 da 1ª Zona antiga.)
308. CARLOS DE LIMA PEREIRA PIMENTA, transferido de Ilha do Governador para São Christovão. (Inscrição n. 14.475 da 1ª Zona antiga.)
309. ANTONIO SIMÃO DO NASCIMENTO, transferido de Engenho Velho para São Christovão. (Inscrição n. 140 da 9ª Zona.)
310. MANOEL JULIO ABEL, transferido de Santa Rita para São Christovão. (Inscrição n. 1.553 da 3ª Zona.)

311. ANDRÉA MICHELLO, transferida de Sant'Anna para São Christovão. (Inscrição n. 6.341 da 4ª Zona antiga.)
312. ERNESTO NUNES SOBRINHO, transferido de Andarahy para São Christovão. (Inscrição n. 5.968 da 6ª Zona antiga.)
313. WALTER VILA BOAS MACHADO, transferido de Santa Anna para São Christovão. (Inscrição n. 2.991 da 4ª Zona antiga.)
314. CECILIA MUNIZ, transferida de Lagoa para S. Christovão. (Inscrição n. 5.018 da 3ª Zona antiga.)
315. EZEQUIEL JOSE DE CASTILHO, transferido de Piedade para São Christovão. (Inscrição n. 1.994 da 7ª Zona antiga.)
316. ANTONIO ALPA, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 16.870, da 1ª Zona antiga.)
317. ACACIO BAPTISTA VILLAR, transferido de Pavuna para São Christovão. (Inscrição n. 7.252, da 8ª Zona antiga.)
318. ANTONIO PIMENTEL, transferido de Andarahy para São Christovão. (Inscrição n. 720 da 8ª Zona antiga.)
319. ANTONIO PINTO DA COSTA, transferido de Meyer para São Christovão. (Inscrição n. 3.784 da 11ª Zona antiga.)
320. ADAHYR MAIA, transferido de São Domingos para São Christovão. (Inscrição n. 24.386 da 1ª Zona antiga.)
321. FRANCISCO PEREIRA CALDAS JUNIOR, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 19.754 da 1ª Zona antiga.)
323. THEODOMIRO OLYMPIO REGIS, transferido de Andarahy para São Christovão. (Inscrição n. 9.989 da 6ª Zona antiga.)
324. JOSE COELHO LOUZADA, transferido de Meyer para São Christovão. (Inscrição n. 1.847 da 11ª Zona.)
325. RUBENS SILVA, transferido de Ajuda para S. Christovão. (Inscrição n. 8.394 da 2ª Zona antiga.)
327. ANGELO PASCALE, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 23.302 da 1ª Zona antiga.)
328. JOÃO DE LUCA, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 1.353 da 1ª Zona.)
329. ALFREDO ABREU, transferido de Gavea para S. Christovão. (Inscrição n. 2.026 da 6ª Zona.)
330. ALMICAR DA ROCHA VIEIRA, transferido de Irajá para São Christovão. (Inscrição n. 1.522 da 12ª Zona.)
331. RAMIRO JOSE DE ARAUJO, transferido de Gloria para São Christovão. (Inscrição n. 10.143 da 2ª Zona antiga.)
332. ALFREDO ALVES TINOCO, transferido de Gloria para São Christovão. (Inscrição n. 7.548 da 2ª Zona antiga.)
333. ONESTALDO OSWALDO DE OLIVEIRA, transferido de Santo Antonio para São Christovão. (Inscrição numero 2.160, da 2ª Zona antiga.)
334. JOÃO CONSTANTINO DE ALMEIDA, transferido de Meyer para São Christovão. (Inscrição n. 133 da 11ª Zona.)
335. WALDEMAR DAMASCENO DOS SANTOS, transferido de Andarahy para São Christovão. (Inscrição n. 7.431 da 6ª Zona antiga.)
336. FRANCISCO MARTINS RUIZ, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 1.042 da 1ª Zona.)
337. LEIZ ISOLDE, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 23.593 da 1ª Zona antiga.)
338. LONGUINHOS SIQUEIRA, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 23.929 da 1ª Zona antiga.)
339. OCTAVIO RAMOS, transferido de Rio Comprido para São Christovão. (Inscrição n. 929 da 4ª Zona antiga.)
340. MOACYR CANDIDO DA NOBREGA E SILVA, transferido de Meyer para Engenho Novo. (Inscrição n. 10.353 da 11ª Zona antiga.)
341. GERALDO DE ANDRADE REIS, transferido de Gavea para São Christovão. (Inscrição n. 787 da 6ª Zona.)
342. LUCIANO DE SIQUEIRA CAVALCANTI, transferido de Sacramento para São Christovão. (Inscrição n. 20.155 da 1ª Zona antiga.)
343. JOÃO DOS SANTOS AZEVEDO, transferido de Irajá para São Christovão. (Inscrição n. 757 da 12ª Zona.)
344. LEONARDO CARDOSO, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 23.859 da 1ª Zona antiga.)
345. ANTONIO MENDES, transferido de Candelaria para São Christovão. (Inscrição n. 24.093 da 1ª Zona antiga.)
346. ALCINO CARNEIRO LISBOA, transferido de Sant'Anna para São Christovão. (Inscrição n. 2.335 da 3ª Zona.)
347. EDUARDO TORRES DE ALMEIDA, transferido de São José para São Christovão. (Inscrição n. 18.000 da 1ª Zona antiga.)
348. RAUL ALVES DE CAMPOS, transferido de Gloria para São Christovão. (Inscrição n. 2.314 da 2ª Zona antiga.)
349. ADOLPHO BOTELHO, transferido de Sacramento para São Christovão. (Inscrição n. 5.548 da 1ª Zona antiga.)
350. JOÃO BAPTISTA TRALOU DE CARVALHO, transferido de Sacramento para São Christovão. (Inscrição numero 10.446 da 1ª Zona antiga.)

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Cid Vellez, escrevente, no impedimento do escrivão, o substituo e assino. — Cid Vellez.